



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 229

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

|  | SEÇÃO I<br>PAG. | SEÇÃO II<br>PAG. | SEÇÃO III<br>PAG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo.....   |                 |                  | 52                |
| Poder Executivo .....  | 1               | 41               |                   |
| Governadoria.....  | 15              |                  |                   |
| Vice Governadoria.....   |                 |                  | 52                |
| Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....                                   | 15              | 41               | 52                |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....  | 30              | 41               | 53                |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....   | 30              |                  | 54                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....   | 34              | 41               | 54                |
| Secretaria de Estado de Mobilidade .....   |                 | 43               | 56                |
| Secretaria de Estado de Educação .....   | 34              | 43               | 56                |
| Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....   | 38              |                  | 75                |
| Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos..... | 38              | 45               |                   |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....                              |                 | 45               | 76                |
| Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....  |                 | 45               | 76                |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....   | 38              | 47               |                   |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....   | 39              |                  | 79                |
| Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....   |                 | 47               | 80                |
| Secretaria de Estado Das Cidades.....  | 39              | 47               | 80                |
| Secretaria Estado do Meio Ambiente .....   | 39              | 48               | 81                |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....                               | 39              | 48               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura.....   |                 | 49               | 81                |
| Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....  |                 |                  | 83                |
| Defensoria Pública do Distrito Federal.....  |                 | 50               | 83                |
| Controladoria Geral do Distrito Federal.....   | 40              | 50               | 83                |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....  |                 | 51               | 83                |
| Ineditoriais .....   |                 |                  | 84                |

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.822, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.291.531,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.002.024/2016, 040.001.432/2016, 393.000.112/2016, 131.000.456/2016 e 145.000.258/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.291.531,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

| ANEXO  | I   | DESPESA          | RS 1,00 |       |           |         |
|--|-----|------------------|---------|-------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES   |     | ORÇAMENTO FISCAL |         |       |           |         |
| CANCELAMENTO   |     |                  |         |       |           |         |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES  |     |                  |         |       |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA         | IDUSO   | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL  |     |                  |         |       |           | 376.127 |
| 20.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES  |     |                  |         |       |           |         |
| Ref. 000070 0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL |     |                  |         |       |           |         |
| BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0  | 99  | 33.90.49         | 0       | 100   | 190.000   | 190.000 |
| 20.304.6207.2612 FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA   |     |                  |         |       |           |         |
| Ref. 010195 0001 FOMENTO À DEFESA AGROPECUÁRIA- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL        |     |                  |         |       |           |         |
| FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0   | 99  | 44.90.52         | 4       | 100   | 53.000    | 53.000  |
| 20.631.6208.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS   |     |                  |         |       |           |         |
| Ref. 010409 9580 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- ESTRUTURAÇÃO DE ASSENTAMENTOS DO DF E RIDE-DISTRITO FEDERAL  |     |                  |         |       |           |         |
| EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0  | 99  | 44.90.52         | 4       | 100   | 133.127   | 133.127 |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL   |     |                  |         |       |           | 650.536 |
| 28.841.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA   |     |                  |         |       |           |         |
| Ref. 000152 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA-DISTRITO FEDERAL                                       |     |                  |         |       |           |         |
|  | 99  | 46.90.71         | 0       | 100   | 210.590   | 210.590 |
| 28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA   |     |                  |         |       |           |         |
| Ref. 000157 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL                                  |     |                  |         |       |           |         |
|  | 99  | 32.90.21         | 0       | 100   | 210.590   | 210.590 |
| 28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA   |     |                  |         |       |           |         |
| Ref. 000154 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA--DISTRITO FEDERAL   |     |                  |         |       |           |         |
|  | 99  | 32.90.21         | 0       | 100   | 229.356   |         |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
|  |     |          |       |       |           | 229.356 |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE   |     |          |       |       |           | 180.800 |
| 18.541.6208.3220 PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011190 0002 PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           |         |
| PUBLICAÇÃO EDITADA (UNIDADE) 0   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 25.900    | 25.900  |
| 18.541.6210.2689 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011255 0005 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS--DISTRITO FEDERAL                                 |     |          |       |       |           |         |
| ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 12.900    | 12.900  |
| 18.541.6210.2699 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011194 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES--DISTRITO FEDERAL                                      |     |          |       |       |           |         |
| AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 18.000    | 18.000  |
| 18.541.6210.2701 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.                                    |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011196 0001 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.--DISTRITO FEDERAL                  |     |          |       |       |           |         |
| ÁREA RECOMPOSTA (HA) 0   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 12.900    | 12.900  |
| 18.541.6210.2705 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA FAUNA E DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS                   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011199 0001 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA FAUNA E DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS--DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           |         |
| AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 38.800    | 38.800  |
| 18.541.6210.2706 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA SOLAR  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011201 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA SOLAR--DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           |         |
|  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 12.900    | 12.900  |
| 18.541.6210.3068 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011212 0003 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM  |     |          |       |       |           |         |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| MUNDIAL DA ÁGUA--DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           |           |
| EVENO REALIZADO (UNIDADE) 0  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 12.900    | 12.900    |
| 18.541.6210.3266 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO DF   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011222 0001 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO DF--DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           |           |
| AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 46.500    | 46.500    |
| 190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II  |     |          |       |       |           | 25.068    |
| 13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 009208 5945 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA  | 2   | 33.90.30 | 0     | 120   | 7.375     | 7.375     |
|  | 2   | 33.90.39 | 0     | 120   | 17.693    | 17.693    |
| 190108/00001 28108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA - RA VI  |     |          |       |       |           | 25.068    |
| 13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011346 6038 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PLANALTIMA  | 6   | 33.90.39 | 0     | 100   | 8.000     | 8.000     |
| 190117/00001 28117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV  |     |          |       |       |           | 50.000    |
| 04.122.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011246 5887 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-RECANTO DAS EMAS  | 15  | 33.90.39 | 0     | 120   | 32.000    | 32.000    |
| 27.813.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 009619 5997 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-ESPORTIVOS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS  | 15  | 33.90.39 | 0     | 120   | 18.000    | 18.000    |
| 190124/00001 28124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII  |     |          |       |       |           | 1.000     |
| 04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010618 8492 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SUDOESTE/OCTOGONAL-SUDOESTE/OCTOGONAL | 22  | 33.91.39 | 0     | 100   | 1.000     | 1.000     |
|  |     |          |       |       |           | 1.000     |
| 2016AC00617  |     |          |       |       | TOTAL     | 1.291.531 |

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL   |     |          |       |       |           | 376.127 |
| 20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL              |     |          |       |       |           |         |
| UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 351.127   | 351.127 |
| 20.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010205 0019 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           |         |
| PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0  | 99  | 33.91.39 | 0     | 100   | 25.000    | 25.000  |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           | 650.536 |
| 28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 000154 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA--DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           |         |
|   | 99  | 46.90.71 | 0     | 100   | 650.536   | 650.536 |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  |     |          |       |       |           | 180.800 |
| 18.541.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011094 9169 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           |         |
| ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0  | 99  | 44.90.92 | 0     | 100   | 180.800   | 180.800 |
| 190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II   |     |          |       |       |           | 25.068  |
| 13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 009210 5929 APOIO A EVENTOS-CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA   |     |          |       |       |           |         |
|   | 2   | 33.90.39 | 0     | 120   | 25.068    | 25.068  |
| 190108/00001 28108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI   |     |          |       |       |           | 8.000   |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010198 9795 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS   |     |          |       |       |           |         |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA                                       | 6   | 44.90.52 | 0     | 100   | 8.000     | 8.000     |
| 190117/00001 28117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV                           |     |          |       |       |           | 50.000    |
| 04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA                     |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011250 8530 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA--RECANTO DAS EMAS   |     |          |       |       |           |           |
|   | 15  | 33.91.39 | 0     | 120   | 50.000    | 50.000    |
| 190124/00001 28124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII                       |     |          |       |       |           | 1.000     |
| 04.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010610 9696 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SUDOESTE/OCTOGONAL |     |          |       |       |           |           |
|   | 22  | 33.90.49 | 0     | 100   | 1.000     | 1.000     |
| 2016AC00617   |     |          |       |       | TOTAL     | 1.291.531 |

DECRETO Nº 37.823, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016  
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, crédito suplementar, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.  
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS   |     |          |       |       |           | 650.000 |
| 12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010019 9801 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO-FEPECS-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           |         |
|  | 99  | 33.90.37 | 0     | 100   | 650.000   | 650.000 |
| 2016AC00626  |     |          |       |       | TOTAL     | 650.000 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS |     |          |       |       |           | 650.000 |
| 12.364.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                      |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011518 7006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DOCENTES - FEPECS-DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           |         |
|  | 99  | 31.90.11 | 0     | 100   | 650.000   | 650.000 |
| 2016AC00626  |     |          |       |       | TOTAL     | 650.000 |

## DECRETO Nº 37.824, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.217.226,00 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, crédito suplementar, no valor de R\$ 6.217.226,00 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

| ANEXO                                      | I | DESPESA                     | RS 1,00 |
|--|---|-----------------------------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |   | ORÇAMENTO FISCAL            |         |
| CANCELAMENTO                               |   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 220101/0001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL                             |     |          |       |       |           | 6.217.226 |
| 06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010520 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL                     |     |          |       |       |           |           |
|   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 431.160   |           |
|   | 99  | 44.90.52 | 0     | 100   | 195.729   |           |
|   |     |          |       |       |           | 626.889   |
| 06.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010713 0001 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SSP-DISTRITO FEDERAL                             |     |          |       |       |           |           |
|   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 1.938.509 |           |
|   |     |          |       |       |           | 1.938.509 |
| 06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 001552 0025 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SSP - (PPV)-DISTRITO FEDERAL                     |     |          |       |       |           |           |
|   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 296.238   |           |
|   |     |          |       |       |           | 296.238   |
| 06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA                           |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 007992 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL      |     |          |       |       |           |           |
|   | 99  | 33.90.30 | 4     | 100   | 380.000   |           |
|   | 99  | 33.90.36 | 4     | 100   | 66.000    |           |
|   | 99  | 44.90.52 | 0     | 100   | 41.412    |           |
|   |     |          |       |       |           | 487.412   |
| 06.181.6217.2775 FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ                            |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011134 0001 FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ-SSP-(PPV)-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           |           |
|   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 360.724   |           |
|   |     |          |       |       |           | 360.724   |
| 06.181.6217.3419 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA                      |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 008009 0002 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           |           |
|   | 99  | 44.90.52 | 0     | 100   | 278.401   |           |
|   |     |          |       |       |           | 278.401   |
| 06.181.6217.4031 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 004435 0001 (EPP)MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-SSP-DISTRITO FEDERAL                            |     |          |       |       |           |           |
|   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 1.300.000 |           |
|   |     |          |       |       |           | 1.300.000 |
| 14.422.6211.1720 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 012434 0015 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL                      |     |          |       |       |           |           |

| ANEXO  | I   | DESPESA                     | RS 1,00 |       |           |           |
|--|-----|-----------------------------|---------|-------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES   |     | ORÇAMENTO FISCAL            |         |       |           |           |
| CANCELAMENTO   |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA                    | IDUSO   | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|  | 99  | 33.90.39                    | 0       | 100   | 420.307   | 420.307   |
| 14.422.6211.2726 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL                      |     |                             |         |       |           |           |
| Ref. 012435 0002 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL-SSP-DISTRITO FEDERAL |     |                             |         |       |           |           |
|  | 99  | 33.90.30                    | 0       | 100   | 108.746   | 108.746   |
| 14.422.6211.3072 CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AO PACIENTE JUDICIÁRIO                     |     |                             |         |       |           |           |
| Ref. 012436 0002 CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AO PACIENTE JUDICIÁRIO-SSP-SÃO SEBASTIÃO   |     |                             |         |       |           |           |
|  | 14  | 33.90.39                    | 0       | 100   | 400.000   | 400.000   |
|  |     |                             |         |       | TOTAL     | 6.217.226 |

| ANEXO   | II  | DESPESA                     | RS 1,00 |       |           |           |
|---|-----|-----------------------------|---------|-------|-----------|-----------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  |     | ORÇAMENTO FISCAL            |         |       |           |           |
| SUPLEMENTAÇÃO   |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA                    | IDUSO   | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 220101/0001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL       |     |                             |         |       |           | 6.217.226 |
| 06.421.6211.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS                      |     |                             |         |       |           |           |
| Ref. 012427 0006 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS-SSP-DISTRITO FEDERAL |     |                             |         |       |           |           |
|   | 99  | 33.90.39                    | 0       | 100   | 6.217.226 | 6.217.226 |
|   |     |                             |         |       | TOTAL     | 6.217.226 |

## DECRETO Nº 37.825, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 158.442.666,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 158.442.666,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 230103/00001 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           | 226.264   |
| 13.391.6203.1329 GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICOS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 004629 0002 GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 226.264   |           |
|   |     |          |       |       |           | 226.264   |
| 110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS   |     |          |       |       |           | 1.370.279 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011285 9806 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL                   | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 168.292   |           |
|   |     |          |       |       |           | 168.292   |
| 04.126.6003.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010625 5334 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL                       | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 176.166   |           |
|   |     |          |       |       |           | 176.166   |
| 04.126.6208.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010654 5198 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 300.521   |           |
|   |     |          |       |       |           | 300.521   |
| 04.127.6208.3053 EDUCAÇÃO URBANA  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011289 0003 EDUCAÇÃO URBANA--DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 244.466   |           |
|   |     |          |       |       |           | 244.466   |
| 04.127.6208.4053 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011287 0006 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 240.417   |           |
|   |     |          |       |       |           | 240.417   |
| 04.127.6208.4214 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011288 0002 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 240.417   |           |
|   |     |          |       |       |           | 240.417   |
| 120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           | 355.521   |
| 03.122.6003.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010788 5343 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES  |     |          |       |       |           |           |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| PÚBLICAS-- PLANO PILOTO .  |     |          |       |       |           |         |
|  | 1   | 33.90.39 | 0     | 100   | 355.521   | 355.521 |
| 210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL  |     |          |       |       |           | 307.378 |
| 20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 307.378   |         |
|  |     |          |       |       |           | 307.378 |
| 230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           | 992.668 |
| 13.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 005063 2625 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO .                                       | 1   | 33.90.39 | 0     | 100   | 132.306   |         |
|  |     |          |       |       |           | 132.306 |
| 13.391.6219.3110 REFORMA DO PÓLO DE CINEMA   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010482 0002 (EPP)REFORMA DO PÓLO DE CINEMA-SECRETARIA DE CULTURA-SOBRADINHO   | 5   | 44.90.51 | 0     | 100   | 160.103   |         |
|  |     |          |       |       |           | 160.103 |
| 13.391.6219.3364 REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010480 0001 (EPP)REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA-SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO .   | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 160.103   |         |
|  |     |          |       |       |           | 160.103 |
| 13.392.6207.2856 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE MICROCRÉDITO CULTURAL  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011206 0001 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE MICROCRÉDITO CULTURAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 240.156   |         |
|  |     |          |       |       |           | 240.156 |
| 13.422.6002.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011614 5372 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-REFORMA E CONSERVAÇÃO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - TNCS-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           |         |
|  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 300.000   | 300.000 |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO  |     |          |       |       |           | 150.521 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 04.122.6211.2426 DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010596 8390 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010596 8390 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL                 | 99  | 33.91.39 | 0     | 100   | 150.521   | 150.521   |
| 280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL                         |     |          |       |       |           | 691.725   |
| 18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010755 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 150.681   | 150.681   |
| 18.541.6210.2562 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010884 0001 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 192.333   | 192.333   |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 001400 7043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.93 | 0     | 100   | 348.711   | 348.711   |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  |     |          |       |       |           | 2.435.740 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010035 0091 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL   | 99  | 44.90.52 | 0     | 100   | 165.646   | 165.646   |
| 04.244.6228.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 009924 0004 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-TRABALHO SOCIAL-PRÓ-MORADIA-DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.39 | 3     | 100   | 158.101   | 158.101   |
| 15.451.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 009994 5292 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES   |     |          |       |       |           |           |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           |         |
| 15.451.6208.3052 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - " PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 215.090   | 215.090 |
| Ref. 010005 0006 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - " PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"- PÔR DO SOL- CEILÂNDIA  |     |          |       |       |           |         |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   | 9   | 44.90.51 | 0     | 100   | 183.630   | 183.630 |
| Ref. 009944 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           |         |
| 15.451.6210.1948 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF  | 99  | 44.90.52 | 3     | 100   | 331.920   | 331.920 |
| Ref. 010012 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF-REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES-PLANO PILOTO                       |     |          |       |       |           |         |
| 15.451.6210.1948 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF  | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 242.472   | 242.472 |
| Ref. 010013 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF-REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES-TAGUATINGA                         |     |          |       |       |           |         |
| 15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC  | 3   | 44.90.51 | 0     | 100   | 245.048   | 245.048 |
| Ref. 010022 3873 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC--DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           |         |
| 15.782.6216.2316 CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS   | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 175.272   | 175.272 |
| Ref. 010127 0014 (***) CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           |         |
| 15.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES  | 99  | 33.90.35 | 0     | 100   | 201.664   | 201.664 |
| Ref. 004841 9526 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 212.543   | 212.543 |
| 15.451.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 009994 5292 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES  | 99  | 44.90.51 | 3     | 100   | 204.354   | 204.354 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
|  |     |          |       |       |           | 204.354 |
| 17.512.6210.5076   |     |          |       |       |           |         |
| IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 009936 0003   |     |          |       |       |           |         |
| (EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"--DISTRITO FEDERAL                                       | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 100.000   |         |
|  |     |          |       |       |           | 100.000 |
| 190201/19201 22201   |     |          |       |       |           | 580.313 |
| COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP   |     |          |       |       |           |         |
| 15.452.6210.8508   |     |          |       |       |           |         |
| MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011327 0001   |     |          |       |       |           |         |
| MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 200.000   |         |
|  |     |          |       |       |           | 200.000 |
| 15.452.6216.2316   |     |          |       |       |           |         |
| CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010105 0016   |     |          |       |       |           |         |
| (***) CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 380.313   |         |
|  |     |          |       |       |           | 380.313 |
| 170203/17203 23203   |     |          |       |       |           | 929.217 |
| FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS  |     |          |       |       |           |         |
| 12.364.6202.2554   |     |          |       |       |           |         |
| DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 009933 0001   |     |          |       |       |           |         |
| DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO-ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS-DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.36 | 0     | 100   | 240.417   |         |
|  |     |          |       |       |           | 240.417 |
| 12.364.6202.4089   |     |          |       |       |           |         |
| CAPACITAÇÃO DE PESSOAS   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011520 5744   |     |          |       |       |           |         |
| CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA-FEPECS-DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 186.092   |         |
|  |     |          |       |       |           | 186.092 |
| 12.364.6202.9038   |     |          |       |       |           |         |
| CONCESSÃO DE BOLSA DOCENTE-COLABORADOR   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 009942 0001   |     |          |       |       |           |         |
| CONCESSÃO DE BOLSA DOCENTE-COLABORADOR-FEPECS-DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.48 | 0     | 100   | 304.569   |         |
|  |     |          |       |       |           | 304.569 |
| 12.364.6202.9083   |     |          |       |       |           |         |
| CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 009923 0001   |     |          |       |       |           |         |
| CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-BOLSA PERMANÊNCIA P/ ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS-DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.18 | 0     | 100   | 198.139   |         |
|  |     |          |       |       |           | 198.139 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
|  |     |          |       |       |           | 198.139   |
| 250101/00001 25101   |     |          |       |       |           | 2.785.560 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL                                |     |          |       |       |           |           |
| 11.122.6001.8517   |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011198 9805   |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 213.975   |           |
|  |     |          |       |       |           | 213.975   |
| 11.122.6203.3711   |     |          |       |       |           |           |
| REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011755 6199   |     |          |       |       |           |           |
| REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 243.816   |           |
|  |     |          |       |       |           | 243.816   |
| 11.244.6002.2396   |     |          |       |       |           |           |
| CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011716 5370   |     |          |       |       |           |           |
| (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-- PLANO PILOTO .  | 1   | 33.90.30 | 0     | 100   | 202.955   |           |
|  | 1   | 33.90.39 | 0     | 100   | 185.225   |           |
|  |     |          |       |       |           | 388.180   |
| 11.333.6207.2667   |     |          |       |       |           |           |
| PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011239 0001   |     |          |       |       |           |           |
| PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS- INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - FÁBRICA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 184.111   |           |
|  | 99  | 33.90.48 | 0     | 100   | 220.565   |           |
|  |     |          |       |       |           | 404.676   |
| 11.333.6207.2668   |     |          |       |       |           |           |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA OS SEGMENTOS DO EMPREENDEDORISMO   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011240 0001   |     |          |       |       |           |           |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA OS SEGMENTOS DO EMPREENDEDORISMO- AÇÕES DE EMPREENDEDORISMO- DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 200.129   |           |
|  |     |          |       |       |           | 200.129   |
| 11.333.6207.3064   |     |          |       |       |           |           |
| IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EMPREGA MAIS DF   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011242 0001   |     |          |       |       |           |           |
| IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EMPREGA MAIS DF--DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 200.129   |           |
|  |     |          |       |       |           | 200.129   |
| 11.333.6207.4102   |     |          |       |       |           |           |
| APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011219 0009   |     |          |       |       |           |           |
| APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO- MODERNIZAÇÃO DAS  |     |          |       |       |           |           |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| AGÊNCIAS DO TRABALHADOR-DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 400.260   | 400.260   |
| 14.422.6211.2628 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011669 0002 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS--DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 248.209   | 248.209   |
| 14.422.6217.4211 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 011678 0008 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À VÍTIMA E AO AGRESSOR--DISTRITO FEDERAL                                      | 99  | 33.90.32 | 0     | 100   | 219.078   | 219.078   |
|   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 267.108   | 267.108   |
|   |     |          |       |       |           | 486.186   |
| 250902/25902 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER   |     |          |       |       |           | 254.052   |
| 11.122.6001.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 008371 0013 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNGER-DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 254.052   | 254.052   |
| 200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS  |     |          |       |       |           | 3.721.032 |
| 26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC                                 |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010371 0003 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-RECOMPOR FAIXA-DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.91.92 | 0     | 100   | 3.515.826 | 3.515.826 |
| 26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL                                       | 99  | 33.91.92 | 0     | 100   | 205.206   | 205.206   |
| 200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER  |     |          |       |       |           | 7.192.995 |
| 26.451.6001.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010403 5323 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL                             | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 186.273   | 186.273   |
|   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 160.885   | 160.885   |
|   |     |          |       |       |           | 347.158   |
| 26.782.6216.1142 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  |     |          |       |       |           |           |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| Ref. 008142 0003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO  | 1   | 44.90.52 | 0     | 100   | 225.999   | 225.999   |
| 26.782.6216.2319 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES - BUEIROS E CALHAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 001254 0001 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES - BUEIROS E CALHAS-EM RODOVIAS DO DER-DISTRITO FEDERAL                           | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 172.260   | 172.260   |
| 26.782.6216.3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 008222 0004 (EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL   | 99  | 44.90.51 | 0     | 100   | 4.901.933 | 4.901.933 |
| 26.782.6216.3205 REMANEJAMENTO DE REDE   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 001248 0001 REMANEJAMENTO DE REDE-EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF ÁGUA/ESGOTO/TELEFÔNIA/ DISTRITO FEDERAL                           | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 193.156   | 193.156   |
| 26.782.6216.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 000913 6161 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-ESTUDOS AMBIENTAIS-DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 240.521   | 240.521   |
| 26.782.6216.4195 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 008118 0001 (***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 264.217   | 264.217   |
|  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 407.286   | 407.286   |
|  |     |          |       |       |           | 671.503   |
| 28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 002362 6171 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- PLANO PILOTO   | 1   | 33.20.91 | 0     | 100   | 365.000   | 365.000   |
| 28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 001265 6972 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PAGAMENTO PASEP SOBRE RECEITAS E REPASSES/TRANSFERÊNCIA DER-DF- PLANO PILOTO | 1   | 33.90.47 | 0     | 100   | 75.465    | 75.465    |
| 200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF  |     |          |       |       |           | 2.000.000 |
| 26.131.6001.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA  |     |          |       |       |           |           |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| Ref. 010666 7909 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - METRÔ- ÁGUAS CLARAS                   | 20  | 33.90.39 | 0     | 100   | 2.000.000 | 2.000.000 |
| 280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO   |     |          |       |       |           | 306.748   |
| 15.451.6208.2579 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010696 0015 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO--DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.36 | 0     | 100   | 306.748   | 306.748   |
| 190103/00001 28103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I  |     |          |       |       |           | 150.521   |
| 04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010868 8487 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO . | 1   | 33.91.39 | 0     | 100   | 150.521   | 150.521   |
| 190104/00001 28104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II   |     |          |       |       |           | 156.636   |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010541 9882 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA                                     | 2   | 44.90.51 | 0     | 100   | 156.636   | 156.636   |
| 190105/00001 28105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III  |     |          |       |       |           | 333.684   |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010532 9797 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA                   | 3   | 33.90.30 | 0     | 100   | 153.371   | 153.371   |
| 04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010293 8513 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA     | 3   | 33.91.39 | 0     | 100   | 180.313   | 180.313   |
| 190106/00001 28106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV   |     |          |       |       |           | 319.556   |
| 13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 009328 5952 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- EVENTOS CULTURAIS- BRAZLÂNDIA   | 4   | 33.90.39 | 0     | 100   | 319.556   | 319.556   |
| 190107/00001 28107 ADMINISTRAÇÃO  |     |          |       |       |           | 324.106   |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V  |     |          |       |       |           |         |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011335 9796 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO                            | 5   | 33.90.39 | 0     | 100   | 324.106   | 324.106 |
| 190109/00001 28109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII  |     |          |       |       |           | 362.086 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011054 9791 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ                               | 7   | 33.90.39 | 0     | 100   | 178.815   | 178.815 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011347 4452 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- PARANOÁ  | 7   | 44.90.51 | 0     | 100   | 183.271   | 183.271 |
| 190110/00001 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII  |     |          |       |       |           | 492.426 |
| 04.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011315 5191 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE | 8   | 33.90.39 | 0     | 100   | 167.863   | 167.863 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011316 9991 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE                                | 8   | 44.90.51 | 0     | 100   | 324.563   | 324.563 |
| 190111/00001 28111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX   |     |          |       |       |           | 916.126 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010322 9794 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA                             | 9   | 33.90.30 | 0     | 100   | 180.313   | 180.313 |
| 04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010160 8510 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA               | 9   | 33.90.39 | 0     | 100   | 176.826   | 176.826 |
|  |     |          |       |       |           | 357.139 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
|   | 9   | 33.91.39 | 0     | 100   | 273.904   | 273.904 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010598 5414 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA                    |     |          |       |       |           |         |
|   | 9   | 44.90.51 | 0     | 100   | 285.083   | 285.083 |
| 190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X   |     |          |       |       |           | 280.417 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010959 9793 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ            |     |          |       |       |           |         |
|   | 10  | 33.90.39 | 0     | 100   | 280.417   | 280.417 |
| 190113/00001 28113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI   |     |          |       |       |           | 479.037 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011370 4453 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- CRUZEIRO  |     |          |       |       |           |         |
|   | 11  | 44.90.51 | 0     | 100   | 306.938   | 306.938 |
| 15.452.6210.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010411 9196 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO        |     |          |       |       |           |         |
|   | 11  | 33.90.39 | 0     | 100   | 172.099   | 172.099 |
| 190114/00001 28114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII   |     |          |       |       |           | 395.123 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010257 9946 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA                    |     |          |       |       |           |         |
|   | 12  | 44.90.51 | 0     | 100   | 395.123   | 395.123 |
| 190117/00001 28117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV                                   |     |          |       |       |           | 470.595 |
| 04.128.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011093 9786 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS |     |          |       |       |           |         |
|   | 15  | 44.90.52 | 0     | 100   | 141.295   | 141.295 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011384 9972 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS             |     |          |       |       |           |         |
|   | 15  | 44.90.51 | 0     | 100   | 329.300   | 329.300 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
|   |     |          |       |       |           | 329.300 |
| 190119/00001 28119 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - RA XVII                                       |     |          |       |       |           | 265.307 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010859 9975 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO                   |     |          |       |       |           |         |
|   | 17  | 44.90.51 | 0     | 100   | 265.307   | 265.307 |
| 190120/00001 28120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII  |     |          |       |       |           | 337.322 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010855 9772 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE         |     |          |       |       |           |         |
|   | 18  | 33.90.39 | 0     | 100   | 337.322   | 337.322 |
| 190121/00001 28121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX                                      |     |          |       |       |           | 247.697 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011168 9900 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA                 |     |          |       |       |           |         |
|   | 19  | 44.90.51 | 0     | 100   | 247.697   | 247.697 |
| 190122/00001 28122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX   |     |          |       |       |           | 353.877 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010814 9891 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS                   |     |          |       |       |           |         |
|   | 20  | 44.90.51 | 0     | 100   | 353.877   | 353.877 |
| 190123/00001 28123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI                                     |     |          |       |       |           | 191.596 |
| 15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 011040 9902 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II                |     |          |       |       |           |         |
|   | 21  | 44.90.51 | 0     | 100   | 191.596   | 191.596 |
| 190124/00001 28124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII                                 |     |          |       |       |           | 832.411 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |          |       |       |           |         |
| Ref. 010606 9773 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL |     |          |       |       |           |         |
|   | 22  | 33.90.30 | 0     | 100   | 241.073   | 241.073 |
|   | 22  | 33.90.39 | 0     | 100   | 377.363   | 377.363 |
|   |     |          |       |       |           | 618.436 |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 15.452.6210.8508  |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010642 9178  |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL | 22  | 33.90.39 | 0     | 100   | 213.975   | 213.975   |
|   |     |          |       |       |           | 150.260   |
| 190131/00001 28131  |     |          |       |       |           |           |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA) - RA XXIX              |     |          |       |       |           |           |
| 15.451.6210.1110  |     |          |       |       |           |           |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010397 9928  |     |          |       |       |           |           |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA   | 29  | 44.90.51 | 0     | 100   | 150.260   | 150.260   |
|   |     |          |       |       |           | 4.154.237 |
| 280209/28209 28209  |     |          |       |       |           |           |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB                    |     |          |       |       |           |           |
| 16.122.6001.2396  |     |          |       |       |           |           |
| CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS                                |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010566 5319  |     |          |       |       |           |           |
| (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL        | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 198.584   | 198.584   |
|   |     |          |       |       |           | 151.429   |
| 16.122.6001.8517  |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010111 9625  |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL                     | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 151.429   | 151.429   |
|   |     |          |       |       |           | 3.650.244 |
| 16.482.6208.3571  |     |          |       |       |           |           |
| MELHORIAS HABITACIONAIS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010097 0001  |     |          |       |       |           |           |
| MELHORIAS HABITACIONAIS-- DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 3.650.244 | 3.650.244 |
|   |     |          |       |       |           |           |
| 28.843.0001.9002  |     |          |       |       |           |           |
| RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO                   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 001770 0003  |     |          |       |       |           |           |
| RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | 99  | 32.90.21 | 0     | 100   | 153.980   | 153.980   |
|   |     |          |       |       |           | 535.715   |
| 320101/00001 32101  |     |          |       |       |           |           |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO                                  |     |          |       |       |           |           |
| 04.122.6003.8517  |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 000847 7897  |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO                                   |     |          |       |       |           |           |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| FEDERAL   |     |          |       |       |           |           |
|   | 99  | 33.90.33 | 0     | 100   | 150.000   | 150.000   |
| 04.126.6203.1471  |     |          |       |       |           |           |
| MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 002346 0029  |     |          |       |       |           |           |
| MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL   | 99  | 44.90.52 | 0     | 100   | 385.715   | 385.715   |
|   |     |          |       |       |           | 340.791   |
| 320205/32205 32204  |     |          |       |       |           |           |
| SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA  |     |          |       |       |           |           |
| 23.122.6001.8517  |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010940 9767  |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB-DISTRITO FEDERAL               | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 340.791   | 340.791   |
|   |     |          |       |       |           | 4.886.917 |
| 440101/00001 44101  |     |          |       |       |           |           |
| SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           |           |
| 04.122.6211.2989  |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010644 0004  |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 4.542.262 | 4.542.262 |
|   |     |          |       |       |           | 180.562   |
| 14.422.6211.2764  |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JUSTIÇA E CIDADANIA  |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010878 0001  |     |          |       |       |           |           |
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JUSTIÇA E CIDADANIA--DISTRITO FEDERAL  | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 180.562   | 180.562   |
|   |     |          |       |       |           |           |
| 14.422.6228.2737  |     |          |       |       |           |           |
| IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 010948 0001  |     |          |       |       |           |           |
| IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 164.093   | 164.093   |
|   |     |          |       |       |           | 220.194   |
| 450101/00001 45101  |     |          |       |       |           |           |
| CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           |           |
| 28.846.0001.9050  |     |          |       |       |           |           |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |     |          |       |       |           |           |
| Ref. 000014 6968  |     |          |       |       |           |           |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL                    | 99  | 33.90.93 | 0     | 100   | 220.194   | 220.194   |
|   |     |          |       |       |           | 6.210.943 |
| 510101/00001 51101  |     |          |       |       |           |           |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E   |     |          |       |       |           |           |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           |            |
| 14.243.6228.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 010966 9731 ASSISTÊNCIA AO JOVEM-PROGRAMA JOVEM CANGANGO-DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 5.944.124 | 5.944.124  |
| 14.243.6228.4072 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 011025 0005 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.50.41 | 0     | 100   | 266.819   | 266.819    |
| 2016AC00621  |     |          |       |       | TOTAL     | 47.707.593 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| 170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB   |     |          |       |       |           | 140.000    |
| 10.131.6002.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 009991 8717 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - FHB-DISTRITO FEDERAL                           | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 140.000   | 140.000    |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           | 94.678.609 |
| 10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 010647 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL                          | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 222.389   | 222.389    |
| 10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 010673 9677 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS - SES-DISTRITO FEDERAL      | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 1.413.000 | 1.413.000  |
| 10.122.6202.2581 LOGÍSTICA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES |     |          |       |       |           |            |

|   |    |          |   |     |           |           |
|---|----|----------|---|-----|-----------|-----------|
| Ref. 010897 0001 LOGÍSTICA PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.36 | 0 | 100 | 345.733   | 345.733   |
| 10.122.6202.2655 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM SAÚDE   |    |          |   |     |           |           |
| Ref. 011165 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM SAÚDE-LAVANDERIA-SES-DISTRITO FEDERAL   | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 1.915.630 | 1.915.630 |
| 10.126.6202.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  |    |          |   |     |           |           |
| Ref. 011244 5211 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SES- PLANO PILOTO .                              | 1  | 33.90.39 | 0 | 100 | 64.819    | 64.819    |
| 10.301.6202.3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  |    |          |   |     |           |           |
| Ref. 002926 0003 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS SES-DISTRITO FEDERAL                        | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 55.488    | 55.488    |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO  | TOTAL      |
|---|-----|----------|-------|-------|------------|------------|
| 10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR   |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL                    | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 30.708     | 30.708     |
| 10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL   | 99  | 33.90.30 | 0     | 100   | 10.470.729 | 10.470.729 |
| 10.302.6202.3141 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 004800 2696 (EPP)AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA/HCB-SES- PLANO PILOTO . | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 24.880.980 | 24.880.980 |



| Ref.             | 010156 | 0004   | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB-DISTRITO FEDERAL | 99       | 33.90.39 | 0   | 100        | 2.128.219  | 2.128.219 |
|------------------|--------|--|--|----------|----------|-----|------------|------------|-----------|
| 180906/18906     | 25906  | FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA  |  |          |          |     |            |            | 8.555.423 |
| 08.244.6228.4187 |        | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS  |  |          |          |     |            |            |           |
| Ref. 010360      | 0003   | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO-DISTRITO FEDERAL | 99   | 33.90.48 | 0        | 100 | 8.555.423  | 8.555.423  |           |
| 140202/14202     | 32202  | INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF   |  |          |          |     |            |            | 1.112.367 |
| 10.302.6203.6195 |        | CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES   |  |          |          |     |            |            |           |
| Ref. 002415      | 6005   | CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF-DISTRITO FEDERAL                    | 99   | 33.90.39 | 0        | 100 | 1.112.367  | 1.112.367  |           |
| 440101/00001     | 44101  | SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL  |  |          |          |     |            |            | 158.456   |
| 08.244.6217.4122 |        | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA  |  |          |          |     |            |            |           |
| Ref. 010756      | 0001   | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA--DISTRITO FEDERAL  | 99   | 33.90.37 | 0        | 100 | 42.012.264 | 42.012.264 |           |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG   | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL       |
|---------------|-------|----------|-------|-------|-----------|-------------|
|               | 99    | 33.90.30 | 0     | 100   | 158.456   | 158.456     |
| 2016AC00621   | TOTAL |          |       |       |           | 110.735.073 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO    | REG   | NATUREZA   | IDUSO | FONTE    | DETALHADO | TOTAL      |            |            |
|------------------|-------|--|-------|----------|-----------|------------|------------|------------|
| 160101/00001     | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                                 |       |          |           | 24.553.628 |            |            |
| 12.361.6221.2389 |       | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL   |       |          |           |            |            |            |
| Ref. 001422      | 0001  | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL                  | 99    | 33.90.39 | 0         | 100        | 17.926.365 | 17.926.365 |
| 12.362.6221.2390 |       | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO   |       |          |           |            |            |            |
| Ref. 001424      | 0001  | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL                         | 99    | 33.90.39 | 0         | 100        | 5.368.712  | 5.368.712  |
| 12.365.6221.2388 |       | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  |       |          |           |            |            |            |
| Ref. 004764      | 4380  | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL | 99    | 33.90.39 | 0         | 100        | 1.258.551  | 1.258.551  |
| 2016AC00621      | TOTAL |  |       |          |           | 24.553.628 |            |            |

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO    | REG   | NATUREZA   | IDUSO | FONTE | DETALHADO  | TOTAL       |
|------------------|-------|--|-------|-------|------------|-------------|
| 170901/17901     | 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL   |       |       |            | 133.889.038 |
| 10.122.6002.2396 |       | CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS   |       |       |            |             |
| Ref. 010512      | 5303  | (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL                  |       |       |            |             |
|                  |       | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0  |       |       |            |             |
|                  | 99    | 33.90.39   | 0     | 100   | 3.000.000  | 3.000.000   |
| 10.122.6002.8517 |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |       |       |            |             |
| Ref. 010663      | 3722  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL |       |       |            |             |
|                  |       | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0  |       |       |            |             |
|                  | 99    | 33.90.37   | 0     | 100   | 42.012.264 | 42.012.264  |
| 10.122.6002.8517 |       | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |       |       |            |             |
| Ref. 010669      | 6991  | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL  |       |       |            |             |
|                  |       | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0  |       |       |            |             |
|                  | 99    | 33.90.37   | 0     | 100   | 38.205.681 | 38.205.681  |
| 10.302.6202.2145 |       | SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE   |       |       |            |             |
| Ref. 000668      | 0009  | SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL |       |       |            |             |
|                  | 99    | 33.90.39   | 0     | 100   | 19.115.395 | 19.115.395  |
| 10.302.6202.2145 |       | SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE   |       |       |            |             |
| Ref. 004533      | 2549  | SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL                                    |       |       |            |             |
|                  | 99    | 33.90.39   | 0     | 100   | 12.246.082 | 12.246.082  |
| 10.302.6202.4215 |       | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  |       |       |            |             |
| Ref. 000778      | 0001  | DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL                             |       |       |            |             |
|                  | 99    | 33.90.39   | 0     | 100   | 7.694.582  | 7.694.582   |
| 10.302.6202.6016 |       | FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES  |       |       |            |             |
| Ref. 000738      | 4216  | FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL                      |       |       |            |             |
|                  | 99    | 33.90.30   | 0     | 100   | 40.000     | 40.000      |

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO  | TOTAL       |
|---|-----|----------|-------|-------|------------|-------------|
| 10.306.6202.4227  |     |          |       |       |            |             |
| FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR  |     |          |       |       |            |             |
| Ref. 001954 0001  |     |          |       |       |            |             |
| FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 11.575.034 |             |
|   |     |          |       |       |            | 11.575.034  |
| 2016AC00621   |     |          |       |       | TOTAL      | 133.889.038 |

## DECRETO Nº 37.826, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, que consolida e regulamenta a legislação que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, e no art. 3º, § 5º, ambos da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 10, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

§ 3º Para os 3 exercícios subsequentes ao da aquisição de veículo novo com isenção do imposto, as alíquotas são as indicadas no caput, acrescidas de:

I - 0,25 ponto percentual para veículos de carga com lotação acima de 2.000kg, caminhões-tratores, micro-ônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

II - 0,50 ponto percentual para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos, triciclos, automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados no inciso I."

II - o art. 17 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17. O pagamento do imposto será efetuado em parcela única ou em até 04 parcelas mensais, nos prazos fixados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º O valor de cada parcela referida neste artigo não poderá ser inferior a R\$ 50,00."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 1º, II, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 06 de dezembro de 2016.  
129ª da República e 57ª de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## GOVERNADORIA

## CASA MILITAR

## DESPACHO DO CHEFE DA CASA MILITAR

Em 1º de dezembro de 2016

PROCESSO: 428.001.077/2016. Interessado: ST. PM RR. LUIZ CARLOS SANTOS COUTINHO, mat. 16944/7. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1 CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 03), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº. 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº. 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nos. 2.663/2013 e 5.532/2013, todas do TCDF; e com o disposto na Informação Técnica nº. 19/2016/AJL/CM-GDF; Documento SEI nº 0798651, a contar de 4 de outubro de 2016, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (3º Sargento PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do DF;

2 PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

## PORTARIA Nº 83, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a delegação de competência para os atos que menciona e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete, do Gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para, observada as normas específicas, instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Art. 2º A competência para o julgamento de sindicância e processo administrativo disciplinar é do Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Parágrafo único. A instauração e o julgamento de Processos Administrativos de fornecedores, compete ao Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

Art. 3º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, de 11 de novembro de 2015, p. 5.

SÉRGIO SAMPAIO

## PORTARIA Nº 84, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 65, de 04/11/2016, publicada no DODF nº 209, de 07/11/2016, referente ao Processo nº 002.000.006/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO

## PORTARIA Nº 85, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/20011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 66 de 04/11/2016, publicada no DODF nº 209 de 07/11/2016, referente ao Processo nº 002.000.445/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO

## AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA) DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e parágrafo primeiro, do artigo 40, do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45, da Instrução Normativa nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Pauta de julgamentos das Sessões Ordinárias do PLENO do TJA, referentes ao mês de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

Data: 14 de dezembro de 2016, quarta-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Industrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: ANTÔNIO LUIZ BASTOS; processo fiscal nº: 141.001.772/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SESC; processo fiscal nº: 141.005.460/2001; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LEONARDO DA VEIGA AVALONE; processo fiscal nº: 146.001.591/2004; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CTIS - INFORMÁTICA; processo fiscal nº: 137.000.762/2006; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQN 115 BL. "B"; processo fiscal nº: 141.006.326/2000; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; processo fiscal nº: 141.003.338/1999; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA; processo fiscal nº: 0141.001.820/1999; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; processo fiscal nº: 0141.005.726/1999; Recorrido: AGEFIS.

Relatora: Cristiane Nina Antunes

Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.498/2008; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO; processo fiscal nº: 141.003.094/2002; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Leonardo Vinhal Franco

Recorrente: LELLA TREINAMENTO LTDA; processo fiscal nº: 0141.002.983/2001; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LOFERBRAZ FERRAGENS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO TLDA - EPP; processo fiscal nº: 0455.000.263/2010; Recorrido: AGEFIS.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: PAULO HENRIQUE CÂNDIDO; processo fiscal nº: 452.000.672/2009; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO; processo fiscal nº: 146.000.903/2005; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ADMILSON B. DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 148.000.166/2003; Recorrido: AGEFIS.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA DIAS DA CRUZ; processo fiscal nº: 141.002.332/1999; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. E DA SQS 105; processo fiscal nº: 141.005.767/2001; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: REAL PARK HOTEL LTDA ME; processo fiscal nº: 454.002.434/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSÉ VIEIRA NETO; processo fiscal nº: 143.000.309/2007; Recorrido: AGEFIS

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: JAKEY BIJOU PRESENTES LTDA - ME; processo fiscal nº: 141.000.032/2002; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RESTAURANTE CHINA LTDA processo fiscal nº: 141.008.297/1999; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS; processo fiscal nº: 141.001.134/2002; Recorrido: AGEFIS

Recorrente: JOSÉ ELIAS SARAIVA BORGES; processo fiscal nº: 0143.000.728/2007; Recorrido: AGEFIS.

Data: 15 de dezembro de 2016, quinta-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 04, lotes 1480 a 1530, Brasília-DF.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues

Recorrente: DAMIANA SOARES FERNANDES ME; processo fiscal nº: 0301000024/2006; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DO CURSINHO COMUNITÁRIO DA UNB - ALUNB PRÉ VEST; processo fiscal nº: 0141.004.670/2001; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.503/2008; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Vidal Martinez Fernandez

Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.504/2008; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.499/2008; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.500/2008; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Jael Antônio da Silva

Recorrente: SÔNIA TELES DE BULHÕES; processo fiscal nº: 0141.002.479/2001; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MAB LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; processo fiscal nº: 0340.000.242/2004; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HOLIEN BARBOSA DA FONSECA; processo fiscal nº: 139.000.977/1998; Recorrido: AGEFIS.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361.006.509/2008; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361006.508/2008; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; processo fiscal nº: 0361006.506/2008; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: ELIZABETH COELHO; processo fiscal nº: 0452.001.519/2009; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DE AQUINO; processo fiscal nº: 0137.000.565/2005; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (COR JESUS); processo fiscal nº: 0450.001.698/2009; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Paulo Eduardo Montenegro de Ávila Silva

Recorrente: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL; processo fiscal nº: 141.002.820/2000; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MADEIREIRA DÔM BOSCO LTDA; processo fiscal nº: 142.000.259/2004; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SESC; processo fiscal nº: 0141.002.801/2001; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SOLANGE BATISTA DO NASCIMENTO; processo fiscal: 0361.005473/2008; Recorrido: AGEFIS.

#### RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14, da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com o art. 49 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º, do art. 12, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III, do art. 11 e no parágrafo 2º, do art. 12, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto nº 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público acórdãos referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pelo TJA, no mês de agosto de 2016, mantendo os efeitos dos Autos de Infração, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa resultante dos autos de infração no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

ACÓRDÃO 1.765/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 141.000.157/2004. Recorrente: ELEUSA PEREIRA DA SILVA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. COMERCIO EM ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto 596/1967 preceitua no seu Art. 305 - Não é permitida a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO 1.766/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 141.000.719/2004. Recorrente: ARISTEU PEREIRA DOS SANTOS. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. COMERCIO EM ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto 596/1967 preceitua no seu Art. 305 - Não é permitida a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO 1.767/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 141.000.804/2001. Recorrente: MARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A fixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 1.918/1998, nos termos da legislação vigente a época. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO 1.768/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.002.731/2013. Recorrente: IZABEL DE OLIVEIRA SOUZA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO 1.769/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.004.683/2012. Recorrente: L & R CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO DESCONHECIDO. 1. O Decreto nº 17.079/95 condiciona à ocupação de área pública a autorização da Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 4. Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO 1.770/2016

Processo nº. 361.004.771/2012. Recorrente: JEANE COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATO LESIVO A LIMPEZA URBANA. LIXO MAL ACONDICIONADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 972/1995, veda quaisquer depósitos de lixo em logradouros públicos fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

ACÓRDÃO 1.771/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.356/2015. Recorrente: CUT- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS. FIXAÇÃO EM LOCAL PROIBIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A fixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.772/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.686/2013. Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTMENTS IMOBILIÁRIOS LTDA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.773/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002.018/2011. Recorrente: M&G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. INFRAÇÃO CONTINUADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.774/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002.035/2011. Recorrente: MÁRIA DALVA BARBOSA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.775/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.730/2015. Recorrente: A CASA DISTRIBUIDORA LTDA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS. INSTALAÇÃO PROIBIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A fixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.776/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001.067/2014. Recorrente: NÉZA BENEDITA DA SILVA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.777/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001.073/2014. Recorrente: ANTÔNIO DE SOUSA E SILVA ME. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO OCUPANDO ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto 17.079/95 preceitua no seu Art. 2º - que a utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do as 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.778/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001.088/2014. Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS MARQUES. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM CONDOMÍNIO IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.779/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001.163/2014. Recorrente: ISNEIM ALESNAN GUEDES. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA LICENCIADA COM ALTERAÇÕES PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.780/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.540/2011. Recorrente: MÁRLENE DE PASSOS MENDONÇA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO E EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.781/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.542/2012. Recorrente: HÉLIO DA SILVA MADALENA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.782/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.088/2013. Recorrente: WILKER NOGUEIRA DOS SANTOS. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. 1. A lei 2.105/98, veda quaisquer obras sem o devido Alvará de Construção. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo de fiscalização que trate de créditos tributários e não tributários, caberá Recurso Voluntário, com efeito suspensivo, para o TJA, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da Decisão. (Instrução Normativa nº 68- AGEFIS). 4. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.783/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.229/2012. Recorrente: PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA LICENCIADA COM ALTERAÇÕES PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.784/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.546/2010. Recorrente: JUAN JOSÉ LOPES MENDES. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.785/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000.337/2015. Recorrente: HÉVILA E AYALA RESTAURANTE LTDA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA FORA DO HORÁRIO LICENCIADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 5.280/2013 veda o exercício de atividade econômica fora do horário estabelecido na Licença de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.786/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000.436/2015. Recorrente: ALDENIR MARIA DOS SANTOS MATOS. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.257/2008 prevê que é permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.787/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000.588/2014. Recorrente: EDMAR DA SILVA BORGES. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.788/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.104/2014. Recorrente: JOÃO PAULINO DA SILVA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.789/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.627/2013. Recorrente: VALDIMON APARECIDO CORREA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, veda quaisquer obras sem o devido Alvará de Construção. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo de fiscalização que trate de créditos tributários e não tributários, caberá Recurso Voluntário, com efeito suspensivo, para o TJA, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da Decisão. (Instrução Normativa nº 68- AGEFIS). 4. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.790/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.715/2014. Recorrente: BANDEIRA E BANDEIRA COSMÉTICOS LTDA-ME. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA PARCIALMENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.791/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.716/2014. Recorrente: ADEVALDINA RODRIGUES DE SOUSA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA PARCIALMENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.792/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.001.239/2014. Recorrente: SIRLEI NERES DE SOUZA. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CANTEIRO DE OBRAS SOB A CALÇADA. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer canteiros obras em área pública sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.793/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0455-001664/2013. Recorrente: JURACI RODRIGUES TELXEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.794/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-003460/2012. Recorrente: CLÓDOALDO ROCHA FERREIRA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.795/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-006927/2013. Recorrente: MÉRCEARIA PAIS & FILHOS LTDA-ME. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.796/2016

Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-001299/2011. Recorrente: CURSO A.B.Z-ME. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.797/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-001980/2012. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 203. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.798/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0453-000772/2014. Recorrente: GONÇALO BARROSO DE ARAÚJO. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE COMERCIAL DE QUIOSQUE SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 15, da Lei nº 4.257/09, é permitido o funcionamento da atividade econômica de quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.799/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-002175/2011. Recorrente: HENRIQUE CESAR TAVARES DE SOUSA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de maio de 2016.

## ACÓRDÃO 1.800/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0455-001664/2013. Recorrente: JURACI RODRIGUES TELXEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.801/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-002231/2013. Recorrente: JOSÉ LUIZ MARTINS MAIA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.802/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.095/2012. Recorrente: MÁRIA DAS DORES DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Recurso INTEMPESTIVO. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.803/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.001.088/2015. Recorrente: ANTONIA TELLES DE MELLO-EPP. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL FORA DO HORÁRIO PREVISTO NO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Recurso INTEMPESTIVO. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.804/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.001.081/2015. Recorrente: NÁZARETH CARNIELLO ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira DANIELA MARIA E. TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM QUIOSQUE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO-QUALIFICADO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Recurso INTEMPESTIVO. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.805/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.920/2012. Recorrente: TOMIRES DAS GRAÇAS SALAZAR FROTA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A recorrente não demonstrou, em sua impugnação, a nulidade do ato administrativo. Execução de obra sem licenciamento, contrariando o que dispõe o artigo 51, da Lei nº 2.105/98. 2. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.806/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.353/2014. Recorrente: VALDEILDO ROCHA BRAGA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.280/2013, a instalação e o funcionamento de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos dependem de licenciamento do Poder Público. 2. Exercício de atividade econômica sem a devida licença de funcionamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.807/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.644/2010. Recorrente: BADEKO MOTO SAN LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO E SEM PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Recurso INTEMPESTIVO. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.808/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.001.156/2012. Recorrente: EDSON ROSA LISBOA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A recorrente não demonstrou, em sua impugnação, a nulidade do ato administrativo. Execução de obra em área pública sem licenciamento, contrariando os termos do inciso I, do artigo 12, da Lei nº 2.105/98. 2. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.809/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.274/2014. Recorrente: SILVANO GRACIANO DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 4.457/2009, artigo 3º, os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar no Distrito Federal com a Licença de Funcionamento. 2. Descumprimento de Auto de Notificação. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.810/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001.439/2012. Recorrente: ELIDINALVA PEREIRA DA SILVA ME. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 4.457/2009, artigo 3º, os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar no Distrito Federal com a Licença de Funcionamento. 2. Exercício de atividade comercial sem licença de funcionamento. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.811/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002.259/2013. Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM ESTACIONAMENTO PAVIMENTADO E CERCADO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA ÁREA PÚBLICA DESOBSTRUÍDA E RECUPERADA. AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Auto de Infração anulado tendo em vista que a área pública foi desobstruída e recuperada com o plantio de grama no local em data anterior a lavratura do auto de infração. 2. Recurso de Ofício conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, não dar provimento ao recurso de ofício. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.812/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000.828/2011. Recorrente: JURANDI FERREIRA FILHO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CERCAMENTO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com o Decreto 944/1969, a ocupação de área pública depende de licenciamento prévio do órgão competente. 2. Cercamento de área pública sem o devido licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.

## ACÓRDÃO 1.813/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.255/2010. Recorrente: ODETE SOUSA DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A recorrente não demonstrou, em sua impugnação, a nulidade do ato administrativo. Execução de obra sem licenciamento, contrariando o artigo 51, da Lei nº 2.105/98. 2. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.814/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.107/2010. Recorrente: RAMON CARNEIRO DE MOURA JUNIOR. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A recorrente não demonstrou, em sua impugnação, a nulidade do ato administrativo. Execução de obra em área pública sem licenciamento, contrariando os termos do artigo 51, da Lei nº 2.105/98. 2. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.815/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453.000.751/2010. Recorrente: SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL THOMAS JEFERSON S.A. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DEPOSITO DE AREIA EM ÁREA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A recorrente não demonstrou, em sua impugnação, a nulidade do ato administrativo. Depósito de material de construção em área pública sem licenciamento, contrariando os termos do artigo 1º, da Lei nº 972/95. 2. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.816/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0455-000995/2014. Recorrente: NOVA CASA BAHIA SA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS EM FUNCIONAMENTO SEM LICENCIAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E MULTA. Conforme Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 5.280/2013. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.817/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000016/2012. Recorrente: R&S PÁES E CONVENIÊNCIAS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheiro GRACIANO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE DE PADARIA E CONVENIÊNCIAS SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme artigos 2º, 3º e 4º da Lei 4457/2009. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.818/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-006404/2013. Recorrente: CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO LUIZ LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE CLÍNICA VETERINÁRIASEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme artigos 2º, 3º e 4º da Lei 4457/2009. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.819/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-000109/2014. Recorrente: LEONARDO DE LIMA MOREIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E MULTA. Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.820/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-000554/2010. Recorrente: EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA E SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E MULTA. Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.821/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-001301/2010. Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FORTUNA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.822/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0454-000303/2014. Recorrente: SUPERSAMA SUPERMERCADOS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE DE SUPERMERCADO EM FUNCIONAMENTO SEM LICENCIAMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E MULTA. Conforme Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 5.280/2013. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.823/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0455-000125/2015. Recorrente: MÁTHEUS ALMEIDA REIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E MULTA. Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.824/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001063/2014. Recorrente: CARLOS DA SILVA GUINSBURG. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.825/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-005056/2012. Recorrente: CARLOS ROBERTO DE MOURA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Lei 972/1995, art. 1º, inciso II c/c III e Decreto nº 17.156, art. 3º e 5º. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.826/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000162/2015. Recorrente: CLÉRIA MARIA ALENCAR DE SOUZA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Artigo 12, inciso I da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.827/2016

Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000333/2015. Recorrente: ARION STUDIO DE BELEZA LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. TIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001; 2. Recurso INTEMPESTIVO; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.828/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-011198/2008. Recorrente: GASTÃO CHAVES LUCIO MARIANO. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001; 2. Recurso INTEMPESTIVO; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.829/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000327/2015. Recorrente: JORGE REIS DE MOURA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO. QUIOSQUE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001; 2. Recurso INTEMPESTIVO; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.830/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-001973/2013. Recorrente: MARLENE ARLETE DE ANDRADE REIS. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001; 2. Recurso INTEMPESTIVO; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.831/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000306/2014. Recorrente: IVÂNILDO BRANCO DOS SANTOS. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Conforme Artigos 3º e 4º, Artigo 23, inciso II, letra "a" e Artigo 24, inciso I da Lei 4.457/09. 2- Incorreta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.832/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001137/2014. Recorrente: JOSÉ BARBOSA DE FARIAS. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.833/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000034/2008. Recorrente: MÁRIA IVONETE DIAS. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme artigo 175 do Decreto 944/1969. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.834/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001015/2014. Recorrente: MINAS AREIA E CASCALHO LTDA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE COMERCIAL SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 1º e 2º da Lei 5.280/2013. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.835/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001031/2014. Recorrente: NEWLAND RODRIGUES RIBEIRO. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA (CERCAMENTO DE ÁREA PÚBLICA) SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.836/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0455-001063/2014. Recorrente: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESCONFORMIDADE COM O PROJETO APROVADO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei nº 2.105/98, artigo 12, I, a obra somente pode ocorrer após licenciada pela Administração Regional, sendo respeitada as determinações da lei. 2. Realização de obra em desconformidade com o projeto aprovado. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.837/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-004917/2012. Recorrente: TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.838/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000330/2015. Recorrente: VALDOMIRO PINTO DA SILVA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE DE BAR SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 1º, 2º e 3º da Lei 5.280/2013. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.839/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001368/2011. Recorrente: GERSON CABRAL CAMPOS. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.840/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-002469/2011. Recorrente: HITOMI IGARASHI LAGE MARTINS. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.841/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-000411/2015. Recorrente: LUIZ EDUARDO BOVE. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001; 2. Recurso INTEMPESTIVO; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.842/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000425/2012. Recorrente: RÔNIERI CORREA CAMELO. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001; 2. Recurso INTEMPESTIVO; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.843/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001682/2010. Recorrente: JASON JAIR FRUTOSO. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme artigo 51 da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.844/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000898/2012. Recorrente: JOSÉ EDILSON MARTINS BARROS. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.845/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-001937/2010. Recorrente: PRÓATIVO ATIVIDADES FÍSICAS E CULTURAIS LTDA. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Artigo 51 da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.846/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0361-005260/2013. Recorrente: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei nº 2.105/98, artigo 51, a obra somente pode ocorrer após licenciada pela Administração Regional, sendo respeitada as determinações da lei. 2. Realização de obra sem licenciamento e descumprimento de intimação demolitória. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.847/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000619/2011. Recorrente: WÉSLEY FERNANDO PRADO. RECORRIDO: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1- Conforme Artigo 12, inciso I da Lei 2105/98. 2- Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.848/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-006932/2013. Recorrente: LAUDEMILIA AGUIAR SANTOS CARMO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163, inciso II e Artigos 165, 166 e 167 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.849/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000759/2014. Recorrente: JOSÉ ORLANDO MATIAS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 15, Artigo 16, inciso II, Artigo 18 inciso V e Artigo 20 da Lei 4.257/08. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.850/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-003462/2012. Recorrente: RESIDENCIAL FLORIPA (BLS A, B e C). Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163, inciso II e Artigos 165, 166 e 167 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.851/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451001777/2011. Recorrente: ADÃO FERREIRA DE SOUZA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 3º e 4º, Artigo 21 Inciso II, e Artigo 23 Inciso I da Lei 4.457/2009. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.

## ACÓRDÃO 1.852/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-001250/2011. Recorrente: PEDRO DE PAULA SOUZA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRASEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163, inciso II e Artigos 165, 166 e 167 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.853/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000894/2013. Recorrente: JOÃO BATISTA COSTA CRUZ. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163 inciso II e Artigos 165, 166 e 167 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.854/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-001437/2013. Recorrente: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS NETO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163, inciso II e Artigos 165, 166 e 167 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.855/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000876/2014. Recorrente: SIRLEI NERES DE SOUZA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro LEONARDO VINHAL FRANCO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRASEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163, inciso II e Artigos 165, 166 e 167 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.856/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-000398/2011. Recorrente: LEONARDO PIMENTEL DE MELO ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. EM DESCORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. INTÊMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e o seu art. 3º estabelece que os estabelecimentos em que for desenvolvida atividade de usos comerciais de bens e de serviços, industrial, institucional e rural somente poderão funcionar no Distrito Federal com a Licença de Funcionamento. 2. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03, de 22/08/2008 - AGEFIS). 3- Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 4- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. 5. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.857/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000006/2012. Recorrente: EDUARDO SOARES BARREIROS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.858/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000265/2013. Recorrente: ALVARES CARLOS TREGNAGO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.859/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000297/2013. Recorrente: CLEBER DOMINGOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.860/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000975/2014. Recorrente: DELMA DE FATIMA VIEIRA PEREIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.861/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001475/2014. Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS JOSÉ DAS VIRGENS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.862/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000480/2014. Recorrente: WENDER BATISTA PEREIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.863/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-001163/2012. Recorrente: EDSON ROSA LISBOA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.864/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-001184/2012. Recorrente: LÚZIA MORENO DOS SANTOS OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.865/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0141-007402/2003. Recorrente: ELEUDO ESTEVES DE ARAUJO SILVA JÚNIOR. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. OBRA EM LOGRADOURO PÚBLICO. EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. MULTA PARA O RESPONSÁVEL TÉCNICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir, e que as edificações temporárias, demolições, obras e canteiros de obras que ocupem área pública são objeto de licença. 2. O art. 171 da Lei 2.105/98 preceitua que será aplicada ao responsável técnico da obra, se houver, multa com valor equivalente a oitenta por cento do valor arbitrado ao proprietário. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.866/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-005136/2008. Recorrente: EXPEDGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: REVISÃO DE TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1- Ultrapassado o prazo para impugnação do indeferimento da taxa sem que o recorrente tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia, e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 2- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.867/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-000472/2009. Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INFRAÇÃO CONTINUADA. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir; 2. O art. 12, inciso I, da Lei nº 2.105/98, estabelece que são deveres do proprietário do imóvel providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e após licenciadas pela Administração Regional; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.868/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000476/2010. Recorrente: MÁRCIA MENDONÇA BARBOSA DA GAMA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. PRIVATIZAÇÃO DE ÁREA VERDE - ÁREA PÚBLICA. EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.869/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000483/2015. Recorrente: M.A BAR E RESTAURANTE LTDA - ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.280/2013, prevê que a instalação e o funcionamento de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos dependem de licenciamento do Poder Público; 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.870/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000487/2015. Recorrente: EMI - ESCOLA MULTI - INTEGRAL LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.280/2013, prevê que a instalação e o funcionamento de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos dependem de licenciamento do Poder Público; 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.871/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000490/2015. Recorrente: R & A RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.280/2013, prevê que a instalação e o funcionamento de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos dependem de licenciamento do Poder Público, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.872/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000870/2014. Recorrente: AGUIA DA LAVOURA LTDA - ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.280/2013, prevê que a instalação e o funcionamento de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos dependem de licenciamento do Poder Público; 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.873/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000890/2014. Recorrente: PAULO DE TARCIO SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DO EMBARGO DA OBRA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.874/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000946/2014. Recorrente: PAO DOURADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.280/2013, prevê que a instalação e o funcionamento de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos dependem de licenciamento do Poder Público; 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.875/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000949/2014. Recorrente: PÓSTO SIA 03 LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.280/2013, prevê que a instalação e o funcionamento de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos dependem de licenciamento do Poder Público; 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.876/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001007/2014. Recorrente: ADRIANA MARIA BEZERRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA PECUNIÁRIA. ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 972/1995, dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.877/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000329/2011. Recorrente: COLEGIO EDUCANDO LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. CERCAMENTO DE ÁREA PÚBLICA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. O art. 51, § 3º da Lei nº 2.105/98, preceitua que as edificações temporárias, demolições, obras e canteiros de obras que ocupem área pública são objeto de licença. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.878/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-004616/2012. Recorrente: HÉLENA MARIA DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.879/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-006947/2013. Recorrente: SANDRA MARIA RODRIGUES DE LIMA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.880/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-000237/2012. Recorrente: FJ PRODUTORES LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.881/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001469/2014. Recorrente: EZEQUIEL PEREIRA DA CUNHA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. ATUAÇÃO DESTA AUTORIDADE EM FAZER CUMPRIR REGULAMENTO DE REGÊNCIA. ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL DE FATORES ALIENÍGENAS AO SEU PODER-DEVER. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. O próprio Recorrente reconhece implicitamente ter executado obras sem o devido e necessário licenciamento; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, sem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.882/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0451-001956/2012. Recorrente: AMERICEL. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.883/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0453-000070/2012. Recorrente: DANIEL PONTES DA ROCHA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS EM LOCAL IMPROPRIO. REINCIDÊNCIA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 1º da Lei 972/95, constituem atos lesivos à limpeza urbana, depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.884/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.003222/2013. Recorrente: JOSÉ ELIAS BEZERRA CAVALCANTE. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da Intimação. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.885/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.004242/2012. Recorrente: MÁIA TAGUATINGA SUPERMERCADOS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ÁGUAS SERVIDAS ESCOANDO PARA LOGRADOURO PÚBLICO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com o art. 178 do Decreto 944/1969, é proibido o lançamento de águas servidas para logradouro público. 2. Águas servidas escoando para logradouro público. Notificação não atendida no prazo concedido. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.886/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.004265/2012. Recorrente: EDVAND PEREIRA DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ÁGUAS SERVIDAS ESCOANDO PARA LOGRADOURO PÚBLICO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com o art. 178 do Decreto 944/1969, é proibido o lançamento de águas servidas para logradouro público. 2. Águas servidas escoando para logradouro público. Notificação não atendida no prazo concedido. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.887/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000241/2012. Recorrente: FJ PRODUTORES LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, artigo 165, prevê a aplicação de multa ao responsável pela obra quando constatado o descumprimento do embargo. 2. Continuidade de obra embargada. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.888/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000927/2011. Recorrente: IVAN HUMBERTO LOPES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A Lei 2.105/1998 prevê a aplicação de multa ao responsável pela obra quando constatada a falta de licenciamento. 2. Construção sem o devido licenciamento em área pública. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.889/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001206/2013. Recorrente: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ACESSIBILIDADE NÃO ADEQUADA À LEGISLAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável pela edificação deve adequá-la aos parâmetros de acessibilidade nela prevista. 2. Notificação para adequação da edificação à política de acessibilidade não cumprida. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.890/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001252/2011. Recorrente: CÍCERO JOSÉ ALENCAR SOARES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável deve obter previamente o devido licenciamento para executar uma obra. 2. Continuidade de obra embargada. Não apresentado o licenciamento da obra. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.891/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001661/2010. Recorrente: DENISE DE CARVALHO MENEZES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A Lei 2.105/1998 prevê a aplicação de multa ao responsável pela obra quando constatada a falta de licenciamento. 2. Construção sem o devido licenciamento em área pública. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.892/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001838/2011. Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM PARADAS DE ÔNIBUS. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A Lei nº 967/1995 considera como infração administrativa a afixação de qualquer tipo de propaganda em bens públicos sem autorização. 2. Afixação de cartazes em paradas de ônibus sem autorização. Não atendimento à notificação. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.893/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001950/2011. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 208. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da Intimação. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.894/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002505/2012. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável deve obter previamente o devido licenciamento para executar uma obra. 2. Colocação de cancela e guarita privatizando estacionamento público. Não apresentado licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.895/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000531/2014. Recorrente: GILMAR LACERDA CHAGAS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. LICENCIAMENTO NÃO APRESENTADO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei nº 5.280/2013, artigos 1º e 2º, a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Exercício de atividade de bar sem o devido licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.896/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000814/2014. Recorrente: EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. DÍVIDA ATIVA. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Intimação. 2. Débito já inscrito em dívida ativa. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.897/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001060/2011. Recorrente: ERIVALDO SENA DE OLIVEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da Intimação. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.898/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001378/2012. Recorrente: WILSON NICODEMOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, artigo 165, prevê a aplicação de multa ao responsável pela obra quando constatado o descumprimento do embargo. 2. Continuidade de obra embargada. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.899/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001842/2011. Recorrente: DEPÓSITO PARA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SANTO ANTÔNIO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LICENCIAMENTO NÃO APRESENTADO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei nº 4.457/2009, artigos 2º e 3º, a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Exercício de atividade de depósito de materiais de construção sem o devido licenciamento. Determinação do Auto de Notificação não atendida no prazo concedido. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.900/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso voluntário. Processo nº: 452.000659/2010. Recorrente: RENATA COELHO FERREIRA BARTOS MATOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE NÃO EDIFICADO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Intimação. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.901/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001087/2013. Recorrente: WILKER NOGUEIRA DOS SANTOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Intimação. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.902/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001064/2014. Recorrente: AGENOR FERREIRA PONTES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável deve obter previamente o devido licenciamento para executar uma obra. 2. Continuidade de obra embargada. Não apresentado o licenciamento da obra. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.903/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001066/2014. Recorrente: CALL TECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, artigo 165, prevê a aplicação de multa ao responsável pela obra quando constatado o descumprimento do embargo. 2. Continuidade de obra embargada. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.904/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001228/2014. Recorrente: ROGERBRÁS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIOS DE PROPAGANDA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 3.036/2002, a instalação de meios de propaganda, seja em área pública ou privada, depende de licenciamento prévio do órgão competente. 2. Veiculação de propaganda às margens de rodovia sem autorização. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.905/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000779/2015. Recorrente: CENTRO DE ENSINO BIÂNGULO LTDA EPP. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NÃO PREVISTA NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 10 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da Intimação. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.906/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001308/2014. Recorrente: JOÃO BATISTA CADETE DE SOUZA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LICENCIAMENTO NÃO APRESENTADO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei nº 5.280/2013, artigos 1º e 2º, a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Exercício de atividade de comércio de móveis usados sem o devido licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.907/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000139/2013. Recorrente: M. A. AUTO PEÇAS E BORRACHARIA LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A Lei 2.105/1998 prevê a aplicação de multa ao responsável pela obra quando constatada a falta de licenciamento. 2. Construção de cobertura em área pública sem o devido licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.908/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000715/2015. Recorrente: VILMA MARIA PAIVA DE CARVALHO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EXECUÇÃO DE OBRA IRREGULAR. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, o responsável deve obter previamente o devido licenciamento para executar uma obra. 2. Obra executada no afastamento obrigatório não passível de regularização. Ordem de demolição não cumprida. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.909/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000765/2011. Recorrente: RT BAR MERCEARIA E SNOOKER LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. LICENCIAMENTO NÃO APRESENTADO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei nº 4.457/2009, artigos 2º e 3º, a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Exercício de atividade de bar, mercearia e snooker sem o devido licenciamento. Determinação do A. de Interdição não atendida. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.910/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001270/2014. Recorrente: HÚMBERTO DA COSTA COELHO-ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.280/2013, vigente à época da infração, veda o exercício de atividade econômica sem o devido e necessário licenciamento; 2. Comprovação do exercício de Atividade Econômica sem a devida e necessária Licença de funcionamento, o que caracteriza efetiva agressão à normatização pertinente à questão em análise; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.911/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001276/2014. Recorrente: EDIVAN DA SILVA DOS SANTOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.280/2013, vigente à época da infração, veda o exercício de atividade econômica sem o devido e necessário licenciamento; 2. O próprio Autuado/Recorrente admite implicitamente, não possuir a devida e necessária Licença de funcionamento; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.912/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001345/2014. Recorrente: BAR E RESTAURANTE LUGAR NENHUM LTDA. - ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA FORA DO HORÁRIO FIXADO NA RESPECTIVA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.280/2013, vigente à época da infração, veda o exercício de atividade econômica fora do horário fixado na respectiva Licença de Funcionamento, o que caracteriza efetiva agressão à normatização pertinente à questão em análise; 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.913/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000343/2015. Recorrente: LAVA JATO TAGUATINGA LTDA. - ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94, bem como, nos termos do Artigo 27 da IN 003/2008. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NAO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.914/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000042/2008. Recorrente: MILTON FERREIRA DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO. LICENÇA EXPEDIDA EM DATA POSTERIOR A AUTUAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo disciplina o Decreto nº 17.079/95, é expressamente vedado o uso de área pública sem a devida e necessária autorização do poder público; 2. Licença expedida em data posterior à Autuação; 3. Caracterização de afronta ao dispositivo Legal proibitivo; 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.915/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000163/2008. Recorrente: JOÃO GARDINO DE LIMA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo disciplina o Decreto nº 17.079/95, é expressamente vedado o uso de área pública sem a devida e necessária autorização do poder público; 2. Fato incontroverso, o Autuado afrontou os dispositivos legais definidos no AI imposto, o que caracteriza infringência ao Artigo 2º do Decreto 17.079/95; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.916/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000307/2014. Recorrente: NILSON LOPES DA MATA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. LICENÇA APRESENTADA EM DATA POSTERIOR A AUTUAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009, combinada com o Decreto nº 31.482/2010 e Artigo 44, § 1º da Lei 5.280/2013, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento ou em desacordo com este; 2. Fato incontroverso, o Recorrente, quando da autuação não detinha o competente e necessário Alvará de Funcionamento; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.917/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000319/2014. Recorrente: MORAIS E MACEDO PORCELANATO LTDA. - ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009, combinada com o Decreto nº 31.482/2010 e Artigo 44, § 1º da Lei 5.280/2013, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento ou em desacordo com este; 2. Fato incontroverso, a Recorrente, quando da autuação não detinha o competente e necessário Alvará de Funcionamento; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.918/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000335/2014. Recorrente: HIPOLITANA COMÉRCIO DE COLCHÕES E MOVEIS LTDA. - ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO. ATUAÇÃO DESTA AUTARQUIA EM FAZER CUMPRIR REGULAMENTO DE REGÊNCIA. ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL DE FATORES ALIENÍGENAS AO SEU PODER-DEVER. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo disciplina o Decreto nº 17.079/95, é expressamente vedado o uso de área pública sem a devida e necessária autorização do poder público; 2. A própria Recorrente reconhece implicitamente estar a ocupar a área pública identificada sem o devido e necessário permissivo legal; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, a Autuada afrontou os dispositivos legais definidos no AI imposto, o que caracteriza infringência ao Artigo 2º do Decreto 17.079/95; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.919/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-001272/2014. Recorrente: CLEUZA DA SILVA GUERRA. Recorrido: AGEFIS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.280/2013, vigente à época da infração, veda o exercício de atividade econômica sem o devido e necessário licenciamento; 2. Comprovação do exercício de Atividade Econômica sem a devida e necessária Licença de funcionamento, o que caracteriza efetiva agressão à normatização pertinente à questão em análise; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.920/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-001284/2010. Recorrente: A. G. BATISTA JUNIOR. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009, combinada com o Decreto nº 31.482/2010 e Artigo 44, § 1º da Lei 5.280/2013, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento ou em desacordo com este; 2. Fato incontroverso, a Recorrente, quando da autuação não detinha o competente e necessário Alvará de Funcionamento; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.921/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-001295/2014. Recorrente: COOPERATIVA SELETIVA DE MATE. E RECI. E RESÍDUOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.280/2013, vigente à época da infração, veda o exercício de atividade econômica sem o devido e necessário licenciamento; 2. Comprovação do exercício de Atividade Econômica sem a devida e necessária Licença de funcionamento, o que caracteriza efetiva agressão à normatização pertinente à questão em análise; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.922/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-001451/2014. Recorrente: RENATA SALES PINTO PEREIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA NA EXATA PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 165 E SEQUINTE DA LEI Nº 2.105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Fato incontroverso, a Autuada executou obra, sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.923/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-001452/2014. Recorrente: CARLOS EDUARDO TIBURCIO LEITE. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA NA EXATA PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 165 E SEQUINTE DA LEI Nº 2.105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Fato incontroverso, o Autuada executou obra, sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.924/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-001453/2014. Recorrente: DAMIÃO GALVÃO DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA NA EXATA PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 165 E SEQUINTE DA LEI Nº 2.105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Fato incontroverso, o Autuada executou obra, sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza

infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.925/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-001625/2012. Recorrente: MOACIR JOSÉ LOURENÇO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA NA EXATA PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 165 E SEQUINTE DA LEI Nº 2.105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Fato incontroverso, o Autuada executou obra, sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.926/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-002746/2013. Recorrente: RAIMUNDA AMA DEUS XAVIER. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA NA EXATA PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 165 E SEQUINTE DA LEI Nº 2.105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. A própria Recorrente reconhece ter executado obras sem o devido e necessário licenciamento; 3. Fato incontroverso, a Autuada executou obra em desacordo com o projeto de Arquitetura visado, sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.927/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-003397/2013. Recorrente: SONIA SOUZA AZEVEDO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. ATUAÇÃO DESTA AUTARQUIA EM FAZER CUMPRIR REGULAMENTO DE REGÊNCIA. ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL DE FATORES ALIENÍGENAS AO SEU PODER-DEVER. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. A própria Recorrente reconhece implicitamente ter executado obras sem o devido e necessário licenciamento; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, a Autuada executou obra em área pública sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.928/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-003721/2012. Recorrente: GARDEM PARK HOTEL. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. ATUAÇÃO DESTA AUTARQUIA EM FAZER CUMPRIR REGULAMENTO DE REGÊNCIA. ABSOLUTA AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL DE FATORES ALIENÍGENAS AO SEU PODER-DEVER. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. O próprio Recorrente reconhece implicitamente ter executado obras sem o devido e necessário licenciamento; 3. A atuação desta Agência de Fiscalização, tem por poder-dever o cumprimento de regulamentos de regência; 4. Fato incontroverso, o Autuada executou obra em área pública sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.929/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-004659/2013. Recorrente: MÁRIA DA GLÓRIA FIGUEREDO DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA NA EXATA PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 165 E SEQUINTE DA LEI Nº 2.105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei

nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. A própria Recorrente reconhece ter executado obras sem o devido e necessário licenciamento; 3. Fato incontroverso, a Autuada executou obra em desacordo com o projeto de Arquitetura visado, sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.930/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-005762/2013. Recorrente: EQUIPAR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94, bem como, nos termos do Artigo 27 da IN 003/2008. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.931/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-000210/2015. Recorrente: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB F1 EIRELI-ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EM AFRONTA A LEI Nº 3.036/2002. HIGIDEZ DO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DA LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 3.036/2002, os meios de propagação só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente; 2. Não apresentação de qualquer documento licenciante; 3. Não há que se falar em cancelamento de Auto de Infração, uma vez que o Auto de Infração resta íntegro e correto; 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.932/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000328/2014. Recorrente: RICARDO DE QUEIROZ. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM DATA POSTERIOR À AUTUAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Alvará de Construção expedido em data posterior à Autuação; 3. Fato incontroverso, o Autuado executou obra sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.933/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000647/2014. Recorrente: JOSÉ MESSIAS DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO APRESENTADO DIVERGENTE DA OBRA CONSTATADA. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA NA EXATA PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 165 E SEGUINTE DA LEI Nº 2.105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. O Alvará de Construção apresentado é divergente da obra constatada; 3. Fato incontroverso, o Autuado executou obra, sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.934/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001255/2014. Recorrente: COLÉGIO PLENITUDE LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA NA EXATA PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 165 E SEGUINTE DA LEI Nº 2.105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Fato incontroverso, o Autuado executou obra, sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.935/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001373/2014. Recorrente: ANTÔNIO VIANA DE MEDEIROS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 192/1999. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA NA EXATA PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 165 E SEGUINTE DA LEI Nº 2.105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. A Lei Complementar Distrital nº 192/1999, foi declarada inconstitucional em 14/10/2008; 3. Fato incontroverso, o Autuado executou obra, sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## ACÓRDÃO 1.936/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-001464/2014. Recorrente: TAMMY MORAES DA SILVA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. AVANÇO DE GRADE EM ÁREA PÚBLICA. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA NA EXATA PRESCRIÇÃO DO ARTIGO 165 E SEGUINTE DA LEI Nº 2.105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo o disposto no art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, as obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional; 2. Constatada execução de obra consistente em avanço de grade em área pública sem o devido e necessário licenciamento; 3. Fato incontroverso, a Autuada executou obra, sem o devido e necessário licenciamento/alvará de construção, o que caracteriza infringência a Lei nº 2.105/98, o CEDF; 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de agosto de 2016.

## RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA), DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14, da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com o art. 49 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º, do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º, do art. 12, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III, do art. 11 e no parágrafo 2º, do art. 12, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto nº 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a correção de acórdãos referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pelo TJA/AGEFIS, no ano de 2016, mantendo os efeitos dos Autos de Infração, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa resultante dos autos de infração no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FONSECA CARLOS

Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/AGEFIS

## ACÓRDÃO Nº 974/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000147/2013. Recorrente: ANDRÉ DE SOUSA SANTOS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Recurso Voluntário de segunda instância interposto fora do prazo regulamentar de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da Intimação, nos termos da Instrução Normativa nº 003/AGEFIS, que aprova o Regimento Interno do TJA/AGEFIS. 2. Recurso não conhecido. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.048/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000366/2011. Recorrente: RECICLAVEIS SOUSA GRACIELLY CRISTINA DE SOUSA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JAEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. Conforme o artigo 156 do Código Tributário Nacional, o pagamento da multa extingue a obrigação. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de abril de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.065/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000691/2015. Recorrente: DEMONTIES MORAIS REIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro PAULO EDUARDO M. DE ÁVILA E SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INÍCIO DA OBRA SEM DEVIDO LICENCIAMENTO. CONHECIDO RECURSO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Auto de Infração julgado procedente; 2. Mantida a aplicação da multa estabelecida. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de abril de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.130/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000584/2011. Recorrente: LEONARDO HENRI FIALHO DE MELLO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro YEDSON GUERÇO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. De acordo com a Lei 2.105/1998, artigo 12, o proprietário do imóvel só poderá iniciar uma obra após a obtenção do devido licenciamento. 2. Obra sem licenciamento. Descumprimento de Auto de Notificação. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de maio de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.342/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001564/2011. Recorrente: MARCOS HENRIQUE SATHLER DE SOUZA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de maio de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.343/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-001565/2011. Recorrente: MARCOS HENRIQUE SATHLER DE SOUZA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCELO FONSECA CARLOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O art. 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de maio de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.419/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000384/2015. Recorrente: FRANCISCO ISAC DE ALMEIDA LINS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. MANUNTENÇÃO DO AUTO E MULTA. 1. Conforme Artigo 51 da Lei 2.105/1998. 2. Correta a aplicação da multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de maio de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.423/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000320/2015. Recorrente: ERLI VIEIRA DE ABREU. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERRUPÇÃO. CENTRO DE ENSINO FUNCIONANDO SEM PERMISSÃO DE USO. RECURSO IMPROVIDO. MANUNTENÇÃO DO AUTO E MULTA. 1. Conforme arts. 1º a 4º da Lei 5280/2013. 2. Correta a aplicação da multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de maio de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.431/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454-000636/2015. Recorrente: CASTELO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. CANCELAMENTO DO AUTO E DEVOLUÇÃO DA MULTA PAGA. 1. Conforme Artigo 51 da lei 2.105/1998. 2. Incorreta a aplicação da multa pecuniária prevista em lei. 3. Reconhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de maio de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.442/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-003282/2013. Recorrente: PRADO Produções e eventos LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro PAULO EDUARDO M. DE ÁVILA E SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. Recurso de Ofício. Conhecido. Improvido. 1. Recurso de Ofício. 2. Auto de Infração cancelado. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de maio de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.443/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-000774/2012. Recorrente: NEIRIMBERTO LUIZ RODRIGUES. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro PAULO EDUARDO M. DE ÁVILA E SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. Julgamento a Revelia em 1ª Instância. Negado provimento. 1. Auto de Infração julgado procedente. 2. Negado provimento ao pedido de Reconsideração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de maio de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.447/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-000970/2012. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA HALLEY. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro PAULO EDUARDO M. DE ÁVILA E SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. Pagamento de multa. Extinção do processo. Arquivamento. 1. Multa aplicada paga. 2. Processo extinto. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, negar-lhe provimento, unânime, declarando o processo extinto pelo fim do seu objeto de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de maio de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.520/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361.001.521-2014. Recorrente: FMR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DÉBITO QUITADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. Recurso não conhecido diante do pagamento do valor da multa constante no Auto de Infração. 2. Arquivamento do processo devido a quitação do débito. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, não conhecer do recurso diante do pagamento da multa e arquivamento do processo. Brasília, 29 de junho de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.559/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000.193/2012. Recorrente: NATÁLIA PACINI. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. PAGAMENTO DA MULTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. 1. Recurso não conhecido diante do pagamento da multa constante no Auto de Infração. 2. Extinção do processo e Arquivamento devido a quitação do débito. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de junho de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.607/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-002528/2012. Recorrente: ANGELO CRISTIANO V. DOS D. CULAU. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JUEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. MULTA. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme o artigo 164, da Lei nº 2.105/98, a advertência será aplicada pelo responsável pela fiscalização por meio de notificação ao proprietário, que será instado a regularizar sua obra no prazo determinado. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de junho de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.609/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000577/2013. Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO SOL LTDA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro JUEL ANTONIO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ATIVIDADE DE NATAÇÃO. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 2º, da Lei nº 4.457/2009, a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de junho de 2016.

## ACÓRDÃO Nº 1.679/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 451.001.728/2010. Recorrente: MÁRIA CREUZA DOS SANTOS. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR NÃO LICENCIADA. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. INTEMPERIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. 1. A lei 4.457/2009 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 4. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de junho de 2016.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 30 minutos, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporato Brasília/DF, realizou-se a trigésima quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como Órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da entidade e seus planos de benefícios, presidida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel. Estiveram presentes os Conselheiros Titulares: Senhor Adamor de Queiroz Maciel, representante dos beneficiários e Caio Abbott, representante do Governo do DF. O Presidente informou que a convocação para a realização desta reunião se deu em razão da designação e posse dos novos conselheiros, bem como a apresentação do parecer da prestação de contas do exercício de 2015 e apreciação das contas do exercício de 2016. Item I - Recomposição do Conselho Fiscal com a posse dos novos Conselheiros designados pelo Decreto Nº 37.699 de 10/10/2016, publicado no DODF Edição Nº 193 de 11/10/2016. Após confirmação da entrega da documentação exigida à Gerência de Gestão de Pessoas, o presidente deu posse ao Senhor Caio Abbot. Item II - Prestação de contas referente ao exercício do ano de 2015. Sobre o assunto, o presidente esclareceu que após consolidados as discussões e entendimentos referentes à temática, o Parecer foi elaborado e procedeu a leitura. Em seguida, o Conselheiro Caio Abbot pediu vista e sugeriu a apresentação do referido Parecer Conclusivo para a próxima reunião a ser realizada no mês de dezembro/2016. Item III - Prestação de contas referente ao exercício do ano de 2016. Com a finalidade de dar continuidade a apreciação e análise da prestação de contas do exercício de 2016, encampada em reuniões anteriores, quando foram requeridos os processos da política de investimentos e do estudo atuarial, bem como outros procedimentos de gestão a fim de serem apreciados nesta reunião, o Presidente fez contato com o Diretor-Presidente do IPREV/DF, o qual informou da indisponibilidade dos autos, o que prejudicou em parte, os trabalhos deste Colegiado. Acerca do tópico, foi deliberado que a partir da próxima reunião será iniciado o exame dos balanços patrimonial, orçamentário, financeiro e contábil, assim como os relatórios de controle interno. Item IV - Informes gerais. O Presidente deu ciência das publicações no DODF pelo IPREV/DF e de interesse do CONFIS, bem como dos assuntos discutidos com o Diretor-Presidente do IPREV/DF, referentes à Prestação de Contas do Exercício de 2015, composição do Conselho e recomposição patrimonial do Instituto, em razão das publicações da Lei Nº 5.729, de 21/10/2016 que autoriza a TERRACAP a doar imóveis que menciona ao DF e da Lei Complementar Nº 917, de 21/10/2016, que autoriza o DF a proceder à incorporação de imóveis que menciona ao patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPrev, ocorridas no dia 24/10/2016. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 17 horas e 51 minutos e lavrou a ata que após lida, foi aprovada pelos Conselheiros.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 21/2016

PROCESSO: 0127-001361/2016

ICMS. Nota Fiscal de Consumidor eletrônica - NFC-e. Identificação do cliente. Inexigibilidade, exceto para os casos apontados pela Cláusula décima terceira-B do Ajuste Sinief nº 7/2005, ou quando o contribuinte assim solicitar, inclusive nos termos do Programa Nota Legal, previsto pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado apresenta Consulta acerca da legislação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2. Em linhas gerais, o Consultante requer orientação sobre como proceder para emissão de nota fiscal para cliente, consumidor final, que não desejar sua identificação nesse documento.

II - Análise

3. O questionamento central do Consultante diz respeito ao fato de ser, ou não, obrigatória a identificação do cliente nas vendas a consumidor final.

4. A legislação do Distrito Federal aponta que nas vendas a consumidor final, seja à vista ou a prazo, deverá ser utilizada a Nota Fiscal de venda a Consumidor na modalidade eletrônica, conforme calendário de implantação.

5. O Regulamento do ICMS - RICMS, materializado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, dispõe:

Art. 89. Nas vendas à vista, a consumidor, em que a mercadoria for retirada pelo comprador, poderá, em substituição à Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, ser autorizada a emissão, por ECF, de Cupom Fiscal ou, no lugar deste, a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2 (Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/70, art. 50 e Ajuste SINIEF 5/94).

§ 1º O cupom emitido por equipamento anteriormente autorizado para uso fiscal supre o Cupom Fiscal emitido por ECF, conforme disposto em Ato do Secretário de Fazenda e Planejamento.

(...)

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, Ato do Secretário de Fazenda e Planejamento disporá sobre a autorização de utilização de cupom fiscal emitido por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) na venda a prazo (Ajuste SINIEF 4/97).

4º Na hipótese do parágrafo anterior deverão constar do cupom, além dos demais requisitos exigidos, ainda que em seu verso, a identificação e o endereço do consumidor e que se trata de venda a prazo.

(...)

Art. 90. A Nota Fiscal de Venda a Consumidor conterá as seguintes indicações:

I - a denominação "Nota Fiscal de Venda a Consumidor";

II - o número de ordem, série e subsérie e o número da via;

III - a data limite para a emissão;

IV - o nome, o endereço e os números de inscrição, no CGC/MF e no CF/DF, do estabelecimento emitente;

V - o nome, o endereço e os números de inscrição, no CGC/MF e no CF/DF, do impressor do documento, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem, série e subsérie do primeiro e do último documento impresso e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

VI - a expressão "O ICMS Já Está Incluído no Preço das Mercadorias";

VII - a discriminação das mercadorias, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

VIII - a data da emissão;

IX - os valores, unitário e total, das mercadorias e o valor total da operação.

§ 1º As indicações dos incisos I a VI deste artigo serão impressas tipograficamente.

§ 2º A Nota Fiscal de Venda a Consumidor será:

I - de tamanho não inferior a 7,4 x 10,5 cm, em qualquer sentido;

I - extraída, no mínimo, em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via entregue ao comprador e a 2ª via presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

§ 3º Na Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2 (Ajuste SINIEF 9/97):

- será adotada a série "D";

II - poderá conter subséries com algarismo arábico, em ordem crescente, a partir de 1, impresso após a letra indicativa da série;

III - poderão ser utilizadas simultaneamente duas ou mais subséries;

V - deverão ser utilizados documentos de subsérie distinta sempre que forem realizadas operações com produtos estrangeiros de importação própria ou operações com produtos estrangeiros adquiridos no mercado interno.

(...)

6. Ocorre que o Ajuste Sinief nº 7, de 30 de setembro de 2005, instituiu a Nota Fiscal Eletrônica (vide Decreto nº 26.849, de 30 de maio de 2006, que impõe sejam atendidos os condicionantes previstos no Ajuste):

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

III - à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, a critério da unidade federada;

IV - ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), a critério da unidade federada.

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

(...)

Cláusula décima terceira-B A identificação do destinatário na NF-e modelo 65 deverá ser feita nas seguintes operações com:

I - valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;

III - entrega em domicílio, hipótese em que também deverá ser informado o respectivo endereço.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil.

(...)

7. Já a Portaria nº 234, de 23 de outubro de 2014, estipulou:

Art. 1º A emissão da Nota Fiscal Eletrônica Modelo 65, denominada Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2, à Nota Fiscal de Serviços Modelo 3-A ou ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), deverá obedecer às disposições desta Portaria.

§ 1º A NFC-e somente poderá ser utilizada nas operações de vendas ou prestação de serviços, no varejo, a consumidor final, presenciais ou para entrega em domicílio.

§ 2º A NFC-e não poderá ser utilizada nos casos em que a emissão de Nota Fiscal, Modelo 1, Nota Fiscal de Serviços, Modelo 3, e Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Modelo 55, seja obrigatória.

(...)

Art. 4º Fica facultada ao contribuinte do Distrito Federal a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final - NFC-e, Modelo 65, por meio de adesão voluntária, a partir de 1º de novembro de 2014.

§ 1º Formaliza a adesão voluntária a autorização da primeira NFC-e em ambiente de produção, dispensado qualquer procedimento adicional.

§ 2º Durante o período da adesão voluntária o contribuinte poderá emitir, concomitantemente com a NFC-e, a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2, a Nota Fiscal de Serviços, Modelo 3-A, e o Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos prestadores de serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros.

Art. 5º A adesão à NFC-e será obrigatória:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016 para contribuintes:

a) em início de atividades, independentemente do regime de apuração do imposto a que estiverem submetidos;

b) enquadrados no regime de apuração normal.

II - a partir de 1º de julho de 2016 para contribuintes:

a) optantes pelo Simples Nacional que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior a R\$ 1.800.000,00;

b) enquadrados em regimes de apuração diferente do normal ou do Simples Nacional.

II - a partir de 1º de janeiro de 2017, para contribuintes optantes pelo Simples Nacional que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior a IV - a partir de 1º de julho de 2017, para os demais contribuintes optantes pelo Simples Nacional, não enquadrados nos incisos anteriores.

(...)

§ 3º A obrigatoriedade prevista neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI.

(...)

8. Tendo à vista a legislação coletada para a espécie, restou claro que, abarcando o caso, existe a possibilidade de emissão de NFC, atualmente substituída pela NFC-e. Este documento fiscal eletrônico poderá ser emitido voluntariamente pelo Consultente, conforme Art. 4º da Portaria 234/2014, desde que não se enquadre no disposto no art. 5º do mesmo diploma legal, que determina adesão obrigatória para os casos lá apontados.

9. Por outro lado, somente será obrigatória a identificação do cliente nas NFC-e nos casos apontados pela Cláusula Décima terceira-B do Ajuste Sinief nº 7/2005, ou quando o contribuinte solicitar, nos termos do Programa Nota Legal previstos pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008.

10. Saliente-se que a leitura integral das normas parcialmente transcritas é recomendada.

III - Resposta

11. Diante do exposto, resume-se a resposta ao Consultente:

12. Nas operações de venda a consumidor final não contribuinte, a identificação do cliente é inexigível, exceto para os casos apontados pela Cláusula décima terceira-B do Ajuste Sinief nº 7/2005, ou quando o contribuinte assim solicitar, inclusive nos termos do Programa Nota Legal, previsto pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008.

13. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.<sup>a</sup>

Brasília/DF, 1º de dezembro de 2016.

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Mat. 109.188-3

À análise da Coordenadora de Tributação da COTRI.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 2 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 158, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003.785/2016, ALESSANDRO FARIAS CARDOSO, 559.665.431-00, 2016, doença descrita no laudo médico não se enquadra no rol das deficiências descritas no Convênio ICMS 38/2012 e/ou Decreto 18.955/97. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 159, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei n.º 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.565/2016; MARIA CÂNDIDA FERNANDES DE OLIVEIRA; SEBASTIÃO FERNANDES DE ARAÚJO; 18.07.2013; QNM 07 CJ N LOTE 44 CEILÂNDIA; MARIA CÂNDIDA FERNANDES DE OLIVEIRA, JOSÉ DOMICIANO FERNANDES, JOSÉ FERNANDES SOBRINHO, MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, ANGELA MARIA FERNANDES, MARIA APARECIDA FERNANDES, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES; o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 107.083,30, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 160, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0127-004.350/2016, LEONIDAS OSORIO MEIRELLES, 010.215.241-15, Falta de objeto - Conforme despacho do NUGIT (fl. 25) que indeferiu o pedido de correção da guia ITCD. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 007/2016

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Cassação do Benefício

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no Decreto nº 28.445/2007, nas Leis nºs. 4.022, de 28/09/2007 e 4.727, de 28/12/2011, e no artigo Art. 94 do Decreto 33.269/2011, bem como conforme Termos de Diligências e/ou Certidão de Óbito do(s) interessado(s) no processo 0047-000926/2016, RESOLVE: CASSAR, por não observância das condições estipuladas em lei, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) requerente(s) a seguir relacionado(s), de acordo com o Nome, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: Raimunda Alves do Nascimento, 224.191.521-15, 4543375-5, beneficiária faleceu em abril/2016, conflitando com a legislação vigente; Otacilio Vieira da Silva, 373.625.001-06, 4543482-4, beneficiário faleceu há mais de 6 (seis) anos, conflitando com a legislação vigente; Iracema Valdivino Feitosa, 373.391.171-72, 4866274-7, beneficiário não reside no imóvel, conflitando com a legislação vigente. Cumpre esclarecer que, nos termos do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 270/2016.

Recorrente: JC ALVES & CIA LTDA - ME Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita JC ALVES & CIA LTDA - ME, ir-resignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.175/2012, pertinente ao Auto de Infração no 32.446/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 923), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de julho de 2016 (fl. 2071). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 271/2016.

Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.594/2013, pertinente ao Auto de Infração no 19135/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de agosto de 2016 (fl. 411). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 273/2016.

Recorrente : SIMM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MERCADO MOVEL DO BRASIL S.A Advogado: THIAGO RUFALCO MEDAGLIA E/OU Recorrida : Subsecretaria da Receita SIMM SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MERCADO MOVEL DO BRASIL S.A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.146/2015, pertinente ao Auto de Infração no 1090/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 420), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de agosto de 2016 (fl. 395). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 274/2016.

Recorrente: CELBOX LTDA - ME Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita CELBOX LTDA - ME, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.950/2011, pertinente ao Auto de Infração no 2609/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 38), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de junho de 2016 (fl. 59). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 276/2016.

Recorrente: QUALIDADE TERRA ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita QUALIDADE TERRA ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.848/2013, pertinente ao Auto de Infração no 19245/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de agosto de 2016 (fl. 280). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 277/2016.

Recorrente: BELENUS DO BRASIL LTDA Advogado: POLLYANNA RIBEIRO FERREIRA DE MOURA Recorrida: Subsecretaria da Receita BELENUS DO BRASIL LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.749/2013, pertinente ao Auto de Infração no 475/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 58), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de julho de 2016 (fl. 61). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de fevereiro de 2016 (fl. 50), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 29 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 278/2016.

Recorrente: SOBEBE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A Recorrida: Subsecretaria da Receita SOBEBE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.240/2012, pertinente ao Auto de Infração no 5667/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2016 (fl. 575). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 279/2016.

Recorrente: NIPPOBRÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA Advogado: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO Recorrida: Subsecretaria da Receita NIPPOBRÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.002.375/2014, pertinente ao Auto de Infração no 16.082/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 300), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2016 (fl. 326). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 280/2016.

Recorrente: MULTIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Advogado: FABIANO FAGUNDES DIAS E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita MULTIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.470/2011, pertinente ao Auto de Infração no 1535/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 8840), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de julho de 2016 (fl. 8842). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 281/2016.

Recorrente: VIVO S.A. Advogado: TIAGO CONDE TEIXEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita VIVO S.A., irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.944/2011, pertinente ao Auto de Infração no 2637/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 450), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de outubro de 2016 (fl. 435). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 284/2016.

Recorrente: ITATICO COMERCIAL DE ALIMENTOS. Advogado: KARINA GERMANA DE SOUZA ANDRADE Recorrida: Subsecretaria da Receita ITATICO COMERCIAL DE ALIMENTOS, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.312/2014, pertinente ao Auto de Infração no 13.995/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 97), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de outubro de 2016 (fl. 135). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 022/2016.

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Recorrido: PLENO DO TARG CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 19), em 29 de agosto de 2016 (fl. 107), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 052/2016 - PLENO, processo fiscal no 040.002.332/2014. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 25 de agosto de 2016 (fl. 105). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 023/2016.

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB Advogado: MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA Recorrido: PLENO DO TARG CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 20), em 3 de outubro de 2016 (fl. 103), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 065/2016 - PLENO, processo fiscal no 040.002.331/2014. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 27 de setembro de 2016 (fl. 100). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 186/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: LIVIA DIAS DE MELO. Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011:

1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 127.000.394/2014, publicado no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 187/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida: BRUNO NAVES ROSA. Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011:

1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 127.000.353/2014, publicado no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 192/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ROSA LETICIA DE GOES MONTEIRO. Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 127.014.599/2013, publicado no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011.

3. Publique-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 193/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CAMILA HERERERO CABRAL. Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 127.004.835/2013, publicado no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011.

3. Publique-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 197/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA. Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, processo fiscal no 129.002.047/2015, publicado no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011.

3. Publique-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 027/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ANA FLAVIA PEDROSA BONI MAGALHÃES. Com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Decreto nº 33.268/2011, combinado com o artigo 52 da Lei nº 4.567/2011: 1. ANULO o despacho que recebeu o Reexame Necessário, publicado no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2015, considerando que o crédito tributário exonerado pela decisão de primeira instância não alcança o valor de alçada para fins de reexame necessário estabelecido no artigo 52 da Lei nº 4.567/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, X, XIV, XV e XX do Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 057/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: EJ COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA. Advogado: RAFAEL HENRIQUE DE MELO LIMA E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.052/2009, pertinente ao Auto de Infração no 880/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 058/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MARCOS ANTONIO MOURA CORDEIRO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.004.448/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 28 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 059/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ROBERTO PAULO TIMPONI A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 129.002.811/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 134/2016.

Recorrente: SOCIEDADE BRASILIENSE DE AÇÃO E CULTURA. Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.000.485/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011.

2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 161/2016.

Recorrente: COOPERSYSTEM COOPERATIVA DE TRABALHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.004.407/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011.

2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 162/2016.

Recorrente: RADIO TAXI ALVORADA LTDA ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.001.287/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011.

2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 163/2016.

Recorrente: KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.000.977/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de cassação do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 164/2016.

Recorrente: ODAILDO RIBEIRO DE ANDRADE. Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 043.002.476/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 165/2016.

Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA DO NUCLEO BANDEIRANTE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Processo: 047.000.518/2016. A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 1 de dezembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 018/2016.

Recorrente: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. Advogado (a): ROGERIO PINTO ZANETTA Recorrida: 2ª Câmara do TARF LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 384/2015, processo fiscal no 040.000.216/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 3921), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de setembro de 2016 (fl. 3991). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 29 de novembro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

## TRIBUNAL PLENO

## PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 14 de dezembro de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.000.354/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RENP 002/2015, Recorrente 1ª Câmara do TARF, Recorrida EURO MULTIMARCAS E CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME, Advogado Peter Erik Kummer e/ou, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO)

b) Processo nº 040.004.795/2007, Tributo ICMS (Contencioso), ED 029/2015, Recorrente PRIMO SCHINCARIOL - INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA./BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A, Advogado José Augusto Santos da Conceição e/ou, Recorrida Pleno do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO)

c) Processo nº 125.001.634/2012, Tributo ICMS (Isenção), RJV 118/2015, Requerente EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA)

d) Processo nº 047.001.200/2014, Tributo IPTU (Isenção), RJV 079/2015, Requerente ESPOLIO DE CARLOS EUGENIO RODRIGUES LIMA MONÇAO SOARES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

e) Processo nº 128.000.307/2010, Tributo ICMS (Contencioso), ED 010/2015, Embargante E L COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, Advogado Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto e/ou, Embargado Pleno do TAREF, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

f) Processo nº 127.012.272/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 003/2016, Requerente CON-SÓRCIO HP-ITA, Advogado Jacques Veloso de Melo e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

g) Processo nº 040.007.778/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 059/2016, Recorrente AUTO VIACÃO MARECHAL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2016

CELY M. T. CURADO  
Gerente/GESAP/TARF

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 040.001.330/2007, Recurso Extraordinário nº 020/2015, Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Julio Cesar Soares e/ou, Recorrida: 1.ª Câmara do TAREF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa. Data do Julgamento: 21 de outubro de 2016.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 084/2016

EMENTA: ICMS. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela recorrente, porquanto essa arguição foi tratada como matéria preliminar no julgamento cameral, rejeitada à unanimidade de votos, e, nesse ponto, não restaram demonstrados os pressupostos de admissibilidade do Recurso Extraordinário previstos no art. 97, III, da Lei nº 4.567/2011. JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. PREJUÍZO. NÃO COMPROVAÇÃO. Rejeita-se a preliminar de nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração propostos contra a decisão da 1ª Câmara do TAREF, uma vez que não restou comprovado prejuízo à recorrente. MÉRITO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESSARCIMENTO DO IMPOSTO. A legislação impõe ao substituto tributário procedimentos obrigatórios que condicionam o ressarcimento, os quais não foram observados pela recorrente, que ressarciu valores indevidos à revendedora de veículos estabelecida no Distrito Federal. LANÇAMENTO. INCERTEZA E ILIQUIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. Não há que se falar em incerteza e falta de liquidez, quando o crédito foi constituído com base em demonstrativo elaborado pela revendedora de veículos, substituída, cujos dados foram fornecidos pela própria recorrente, substituta tributária. BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA. VALORES EQUIVOCADOS. Restou demonstrado que o contribuinte substituído apresentou valores equivocados para o ressarcimento do ICMS, endossados pela recorrente, oriundos da não redução da base de cálculo do ICMS e da utilização de alíquota indevida, conduta não amparada na legislação tributária, tampouco em alegada medida judicial supostamente favorável aos interessados da relação tributária em discussão. Recurso Extraordinário que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Cons. Relator, e ainda à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de julgamento dos Embargos de Declaração suscitada pelo Recorrente, e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 23 de novembro de 2016.

JOSE HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

#### 1ª CÂMARA

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TAREF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.001.905/2010, Tributo ICMS, RV 056/2016, Recorrente W. AMARAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.

b) Processo nº 040.005.802/2009, Tributo ICMS, RV 326/2015, Recorrente TENNIS IMPORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador André Ávila, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo  
Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2016.

CELY M. T. CURADO  
Gerente/GESAP/TARF

#### 2ª CÂMARA

#### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TAREF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2016, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.001.416/2011, Tributo ICMS, RV 025/2016, Recorrente THECNICAL CLÍNICA DE ÓCULOS LTDA., Advogado Vinicius Mascarenhas Guerra Curvina, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

b) Processo nº 127.008.442/2014, Tributo ITCD, REN 026/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido STUART SLATER SVATON, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witczak  
Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2016.

CELY M. T. CURADO  
Gerente/GESAP/TARF

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 279, DE 1º DE DEZEMBRO 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 277, de 25 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 223, de 28 de novembro de 2016, em razão da decisão judicial exarada nos autos do processo nº 2016.01.1.116141-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

#### INSTRUÇÃO Nº 253, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os processos: 063.000.298/2015 e nº 063.000.192/2016, objetos da Instruções nº 199, de 13 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 176, de 16 de setembro de 2016 e nº 142, de 13 de junho de 2016, publicada no DODF nº 113, de 15 de, no período de 19 de dezembro de 2016 a 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

#### INSTRUÇÃO Nº 254, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 10 de dezembro de 2016, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.216/2016, conforme Instrução nº 163, de 08 de julho de 2016, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2016, pág. 06.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 405, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 199/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000324/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Jesus Maria José, situado em duas sedes, a saber: Sede I: QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal e Sede II: QNG 46, Área Especial 8, Taguatinga - Distrito Federal, ambas mantidas pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro - São Paulo.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica de ambas as sedes do Colégio Jesus Maria José, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### PORTARIA Nº 406, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 200/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000282/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Infantil Casa de Ismael, situada na SGAN 913, Conjunto G, Avenida W5, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Casa de Ismael - Lar da Criança, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

#### PORTARIA Nº 407, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 201/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000651/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Arvensê Centro Educacional, localizado no SGAN 914, Conjunto F, Módulo C, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação e Cultura Heloisa Marinho SC/Ltda, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## PORTARIA Nº 408, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 202/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000226/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer, do Claretiano - Centro Educacional Stella Maris, situado em Área Especial, Setor "C", Parte "B", Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais - São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## PORTARIA Nº 409, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 203/2016-CEDF, de 22 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000356/2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pleito de recredenciamento do Centro de Educação Brasileiro de Responsabilidade Ambiental e Social, situado na QS 7, Rua 400, Lote 1, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Brasileiro de Assistência Social - CEBRAS, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar à Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal, enquanto órgão validador, a exclusão do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, oferecido pela instituição, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 3º Determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie cópia do inteiro teor do citado parecer ao Centro Brasileiro de Assistência Social - CEBRAS e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal - PROE-DUC/MPDFT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## PORTARIA Nº 410, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a criação da ESCOLA CLASSE 502 DE SAMAMBAIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da ESCOLA CLASSE 502 DE SAMAMBAIA, vinculada à Coordenação Regional de Ensino de Samambaia.

Art. 2º A ESCOLA CLASSE 502 DE SAMAMBAIA funcionará na QS 502, Conjunto 09, Lote 01 - Samambaia - DF

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## PORTARIA Nº 411, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADO DO

GUARÁ - Professora Teresa Ondina Maltese.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADO DO GUARÁ - Professora Teresa Ondina Maltese, vinculada à Coordenação Regional de Ensino do Guará.

Art. 2º O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADO DO GUARÁ - Professora Teresa Ondina Maltese funcionará na EQ 17/19 Lote A - Guará - DF

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## PORTARIA Nº 412, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a criação do JARDIM DE INFÂNCIA 02 DO CRUZEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do JARDIM DE INFÂNCIA 02 DO CRUZEIRO, vinculada à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro.

Art. 2º O JARDIM DE INFÂNCIA 02 DO CRUZEIRO funcionará na SHCES Quadra 811, Lote 01 e 02 - Cruzeiro Novo - DF

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## PORTARIA Nº 413, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 172, incisos XXI e XXIV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195/2009, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Lei nº 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, considerando a necessidade de consolidar as competências da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação, criada por intermédio do Decreto nº 37.140, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 40 de 1º de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prática dos seguintes atos:

- I - instaurar e julgar Sindicância e/ou Processo Disciplinar, destinado(s) a apurar as infrações previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ou em legislação específica, bem como autorizar a revisão desses atos quando a penalidade aplicada for de sua competência;
- II - aplicar penalidade decorrente de irregularidade apurada em processo sindicante e/ou administrativo disciplinar, que não resulte em penalidade de competência exclusiva do Governador;
- III - determinar apuração, mediante processo disciplinar, para os casos de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual;
- IV - determinar a realização de investigação preliminar, nos moldes da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho, de 2012 da Controladoria Geral do Distrito Federal; e

V - determinar a instrução, a instauração e o acompanhamento das tomadas de contas especiais, nos termos do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Os procedimentos disciplinares instaurados pela então Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, por força da portaria 166, de 15 de julho de 2014, serão concluídos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## PORTARIA Nº 414, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 389 de 13/11/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Grazielle Alves de Carvalho, 2442, 16; Diretora Ana Elen Ferreira Moitinho DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Karla Cristina Borges e Silva Aurora Reg. nº 2333-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 453 de 06/10/2009-SEDF e conforme a Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 03, Arthur Porto Estrela, 1275, 11; Diretora Rosangela Aparecida Gomes Brandão DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Betanha Nunes de Oliveira Reg. nº 967- DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 16, Pedro Vítor Alves Oliveira, 3952, 176; Diretora Ana Maria Gusmão DODF nº 71 de 13/04/2015; Secretária Escolar Marleide Corrêa Nascimento Aguiar Reg. nº 910-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 133/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 23, Airton Bezerra Machado, 5546, 49; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 79 de 29/04/2014-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 15, Jaqueline Lopes Filezola, 4081, 28; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Karina de Araujo Vale, 4082, 28; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg. nº 2284-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 /01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 133/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 13, Elisângela Sarachim Zazycki, 3046, 61; Diretor Joanesley Batuire Math Santos, DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Admilton Alves de Aquino Reg. nº 33120/2016-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 /01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 184/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 13, Amanda Julia dos Santos Veloso, 3047, 61; Erica Gabriel de Carvalho, 3048, 61; Igor de Souza Corrêa Diniz, 3049, 62; Iuri Lessa Sardinha da Silva, 3050, 62; Jefferson de Brito, 3051, 62; Hertz Ward de Oliveira Neto, 3052, 63; Ludimila Araujo Cardoso, 3053, 63; Matheus Costa Santos de Abreu, 3054, 63; Sílvio de Oliveira Candia, 3055, 64; Diretor Joanesley Batuire Math Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Admilton Alves de Aquino Reg. nº 33120/2016-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF:ENSINO MÉDIO, Livro 16, Bernardo Rosa dos Anjos, 3928, 168, Eduarda Teixeira Godoy, 3929, 168, Guilherme de Amorim do Nascimento, 3930, 168, Hamilton Wallyson Moraes Antunes, 3931, 169; Helionay Costa de Oliveira, 3932, 169; Lucas Gomes da Silva, 3933, 169, Lucas Nunes da Silva, 3934, 170; Osmar Rodrigues de Souza Júnior, 3935, 170; Thalles Araújo de Moraes, 3936, 170, Ulrick Shmaltz Alves Neto, 3937, 171, Victoria Melo Cavalcante, 3938, 17; Diretora Ana Maria Gusmão DODF nº 71 de 13/04/2015; Secretária Escolar Marleide Corrêa Nascimento Aguiar Reg. nº 910-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF:ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16, Claryce Alves da Silva, 3939, 171; Danilo da Silva Fonseca, 3940, 172; Danillo Costa Barbosa, 3941, 172; Dayane da Silva Lima, 3942, 172; Eulíliia Brito do Nascimento, 3943, 173; Gisele Teixeira dos Santos, 3944, 173; Guilherme Augusto Rodrigues de Oliveira, 3945, 173; Johne Maicon Barbosa da Paixão, 3946, 174; Lauro Vinicius Dantas Gil, 3947, 174; Maria das Graças Pereira Gomes, 3948, 174; Maria do Carmo Pires da Silva, 3949, 175; Maria Joselaine da Silva Ferreira, 3950, 175; Wanderleya Martins da Rocha, 3951, 175; Diretora Ana Maria Gusmão DODF nº 71 de 13/04/2015; Secretária Escolar Marleide Corrêa Nascimento Aguiar Reg. nº 910-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 453 de 06/10/2009-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Aldair Rodrigues dos Santos, 1245, 01; Alice Sofia Ferreira Vidal, 1246, 01; Ana Marina Rodrigues da Silva, 1247, 01; Anderson Ribeiro Nazaro, 1248, 02; Camila dos Santos Alves, 1249, 02; Carlos Eduardo Rodrigues da Costa, 1250, 02; Claudia Aparecida Batista, 1251, 03; Fabricia Rafaela Araujo de Souza, 1252, 03; Wanderson Carlos Alves de Freitas, 1253, 03; Felipe Silva Mota, 1254, 04; Francimar Feitosa Rodrigues, 1255, 04; Francisca Célia Mesquita de Sousa, 1256, 04; Hátia Sales de Moura, 1257, 05; Idalia de Souza Lima, 1258, 05; Jane Ribeiro Leite, 1259, 05; Jean Carlos Araújo Lourenço, 1260, 06; Layane Andrade Cergilio, 1261, 06; Lesley Nielsen Ribeiro dos Santos, 1262, 06; Luciene Batista Aguiar, 1263, 07; Luzineide Rodrigues da Costa, 1264, 07; Márcia Denise Queiroz Leão Santos, 1265, 07; Maria Francisca Chaves de Aguiar, 1266, 08; Matheus José Silva Costa, 1267, 08; Milena Dina Conceição de Carvalho, 1268, 08; Noeme da Silva Fernandes, 1269, 09; Pedro Simão Rodrigues de Oliveira, 1270, 09; Polyana Bruno dos Santos, 1271, 09; Raquel Alves Lucio, 1272, 10; Raquel Rosana Araujo de Souza, 1273, 10; Rosângela de Souza Mororó, 1274, 10; Diretora Rosângela Aparecida Gomes Brandão DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Betanha Nunes de Oliveira Reg. nº 967-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 86 de 22/05/2012-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Bruno Farias Rabelo dos Santos, 8076, 92; Bruno Furtado da Silva, 8077, 92; Bruno Moreira dos Santos, 8078, 92; Carla Amélia Lopes, 8079, 93; Diovane Tomazette Luiz, 8080, 93; Eduardo Mattos Rodrigues, 8081, 93; Eliane Dias Sobrinho, 8082, 94; Elizeu Soares, 8083, 94; Felipe Rabelo Camargo, 8084, 94; Gregório de Souza Espindola, 8085, 95; Helenice Carvalho Cunha, 8086, 95; Jean Carlos Pereira Cirino, 8087, 95; Jhully dos Santos Silva, 8088, 96; João Paulo Coelho dos Santos, 8089, 96; João Paulo de Lira Teixeira, 8090, 96; Joaquim Arcanjo Leite Junior, 8091, 97; Lais de Paula Santos Cunha, 8092, 97; Lidiane Aureliano de Souza, 8093, 97; Lucas Alves dos Santos, 8094, 98; Lucas Rodrigues de Araujo, 8095, 98; Luciene de Farias da Silva, 8096, 98; Marcela de Souza Aprigio, 8097, 99; Marden Lima Duarte, 8098, 99; Maria Aparecida Rabelo Camargo, 8099, 99; Marlon Lima Duarte, 8100, 100; Mateus Goulart Carrijo, 8101, 100; Oricia Maria de Azevedo Chaves, 8102, 100; Raimunda Soares da Silva, 8103, 101; Valmir Aparecido Santos, 8104, 101; Vânderson Francisco Silva Rodrigues, 8105, 101; Wander Rodrigues Vaz Eduardo, 8106, 102; Wanderson Gomes David, 8107, 102; Warlem Garcia Mamedes, 8108, 102; Wellington Pereira Costa, 8109, 103; Wellitia Machado de Palha, 8110, 103; Willian dos Santos Eustáquio, 8111, 103; Diretor Antônio Vieira Câmara Reg. nº 237-MEC; Secretária Escolar Geucimar Alves de Freitas Reg. nº 1153-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 201/2016-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Maykison Eudo da Silva Carneiro, 247, 83; Larissa Matos Pereira, 248, 83; Karlenne Nunes Ferreira, 249, 83; Maria Aparecida Lopo da Costa, 250, 84; Maria de Lourdes Diniz da Silva, 251, 84; Maria Helena Reis Santos, 252, 84; Maria Inês da Silva Cavalcante, 253, 85; Marta Teofilo Vasconcelos Soares, 254, 85; Antonia da Luz Batista dos Santos, 255, 85; Deusdete dos Santos Costa, 256, 86; Doralucia Maria da Costa Sevilha, 257, 86; Fábio Júnio Martins Santos, 258, 86; Gabrielly de Sousa, 259, 87; Gleicilene dos Santos Silva, 260, 87; Igor José da Silva, 261, 87; Jailson José da Silva, 262, 88; Jayne Rodrigues de Sousa, 263, 88; Lucas Costa de Souza, 264, 88; Lorena Stephanie Lima Sousa, 265, 89; Jessica Araújo dos Santos, 266, 89; Jean Ferreira dos Santos, 267, 89; Aline Ferreira, 268, 90; Lucas dos Santos Bastos, 269, 90; Guilherme Martins Lucena, 270, 90; Hioni Santana Batista, 271, 91; Michele Bianca de Oliveira da Silva Sousa, 272, 91; Natália Araújo dos Santos, 273, 91; Pâmela de Sousa Moura, 274, 92; Rhano Eliel Queiroz de Mendonça, 275, 92; Roberto Silva Pinto, 276, 92; Samara de Souza Moura, 277, 93; Vanderson Xavier Camargo, 278, 93; Anderson Araújo de Oliveira, 279, 93; Maria Clara Silva de Jesus, 280, 94; Wallace Batista Belém, 281, 94; Waldemir Durval de Mendonça, 282, 94; Diretora Cássia Milene Coelho DODF nº 127 de 03/07/2015; Secretário Escolar Cristiano Leonardo de Oliveira Reg. nº 1624-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTIMA, Credenciado pela Portaria nº 123 de 03/06/2014-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Abdon Zacarias de Sousa Filho, 1438, 81; Adenilton Rodrigues Araujo, 1439, 81; Andreza Bernardes Vital, 1416, 74; Aline Alves Domingos, 1417, 74; Alex Vieira Sousa, 1418, 74; Alisson da Silva Castro, 1419, 75; Carla Larisse Maciel Mousinho, 1420, 75; Clayton De Souza Passos, 1421, 75; Danilo da Silva Nascimento, 1440, 82; Eduardo Gomes Firmino, 1422, 76; Edivan Lopes de Almeida, 1423, 76; Erick Bruno de Almeida Souza, 1441, 82; Fernanda Gabriela Ferreira Santos, 1442, 82; Franciele Silva de Freitas, 1424, 76; Ione dos Santos Leão Almeida, 1425, 77; José Luis Soares da Silva, 1443, 83; Jéssica Pereira de Souza, 1444, 83; Jamilly Fernanda Moreira de Sousa, 1426, 77; Larissa dos Santos Oliveira, 1427, 77; Leonardo Jardim Rodrigues, 1428, 78; Lucas Pereira de Souza, 1446, 84; Luciene dos Santos Ferreira, 1445, 83; Lyenara Santos Xavier, 1429, 78; Marizete Pereira Lemos, 1430, 78; Maria Santana Amorim, 1431, 79; Marcos Paulo de Almeida Nunes, 1432, 79; Mônica Conceição do Nascimento, 1447, 84; Márcia Maria Martins dos Santos, 1448, 84; Marijane Ferreira da Silva, 1449, 85; Maicon Rodrigues do Nascimento, 1451, 85; Matheus Henrique Ribeiro Ramos, 1450, 85; Marco Antonio Salazar, 1452, 86; Nicolle Mariane Silva Ribeiro, 1453, 86; Pedro Paulo Sousa de Castro, 1454, 86; Prycila dos Santos da Costa, 1433, 33; Renato Dias de Lima, 1455, 87; Rubiana Marchiori Thimoteo Alves, 1434, 80; Samara Alves Florentino, 1435, 80; Sinara Aparecida Borges, 1436, 80; Thayná Alice Deckers Ramos, 1456, 87; Thiago Nunes Silva Gomes, 1457, 87; Wesley da Silva Sousa, 1437, 81; Yamille Priscila Pereira Ramos Nascimento, 1458, 88; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Lucinete Alves dos Santos Reg. nº 6307-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Adelia Costa Silva, 3056, 64; Ademar Serpa da Silva, 3057, 64; Aleph Gomes Teixeira, 3058, 65; Aleson da Silva Melo, 3059, 65; Alexandre Loureira Rocha, 3060, 65; Ana Paula da Cunha Nogueira, 3061, 66; Antonia Castro de Sousa, 3062, 66; Augusto Silvano Ferraz, 3063, 66; Cláudia Carolina Santos Alves, 3064, 67; Cremilde Felix Silva, 3065, 67; Danieli Aurélio Costa, 3066, 67; Edna Valeria Alves Lima, 3067, 68; Emília dos Reis Pessoa Rocha, 3068, 68; Fernanda Rosa Athayde, 3069, 68; Filipe de Jesus Almeida, 3070, 69; Gabrielle da Conceição Alves dos Santos, 3071, 69; Geisa Dias Lopes, 3072, 69; Gislene Oliveira Rocha, 3073, 70; Ian Fernandes Barbosa Cunha, 3074, 70; Jeferson Giovanni Oliveira Freire, 3075, 70; Jefferson Nunes Oliveira da Silva, 3076, 71; Jude Dieudonne, 3077, 71; Juliano Silva Neves, 3078, 71; Ladjane da Cunha Manoel Dias, 3079, 72; Larissa Ferreira Lopes, 3080, 72; Leandro da Silva Souza, 3081, 72; Leidiane Vale Borges, 3082, 73; Leni da Cunha Silva, 3083, 73; Leonardo Gonçalves Plácido Paixão, 3084, 73; Luana Silva Souza, 3085, 74; Luany Cristine Gabriel Alves, 3086, 74; Luiz Gustavo da Silva Dourado, 3087, 74; Luisa Rodrigues Xavier, 3088, 75; Luiz Henrique Rodrigues dos Santos, 3089, 75; Marcelo Castro Martins Pereira, 3090, 75; Maria de Fátima Silva de Moraes, 3091, 76; Maria do Amparo da Silva, 3092, 76; Maria Gorete de Oliveira, 3093, 76; Maria José Soares Coelho, 3094, 77; Marina

Oliveira da Silva, 3095, 77; Matheus de Medeiros Leite, 3096, 77; Noemia Ferreira da Silva Bernardes, 3097, 78; Paloma Macena Santos, 3098, 78; Pedro Paulo Franco da Silva, 3099, 78; Raiana Bais Marques, 3100, 79; Ricardo Henrique Alves de Matos Aguiar, 3101, 79; Romesnyder Silva Soares, 3102, 79; Ronal Osmar Vera Cabrera, 3103, 80; Saimon Viana Jacinto, 3104, 080; Silvoney de Moura e Silva, 3105, 80; Valéria Kelyvia Alves Coelho, 3106, 81; Valéria Nolasco Ferreira, 3107, 81; Vinicius Alberto Lopes Vieira Correa, 3108, 81; Williandra Rodrigues Marinho, 3109, 82; David Rocha Lucena, 3110, 82; Hugo Custódio Alves, 3111, 82; José Roberto Nogueira da Silva, 3112, 83; Rogerio Jose Arcanjo Braga, 3113, 83; ENSINO MÉDIO, Alyne Kelly Rodrigues Gomes, 3114, 83; Angela Cristina Santana Brito, 3115, 84; Maria Isabel Pinheiro da Luz Esteves, 3116, 84; Marina Mendes de Paula, 3117, 84; Diretor Joanesley Baituira Math Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Admilton Alves de Aquino Reg. nº 33120/2016-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 15, Aleckandra Pereira Alves, 7521, 146; Amanda de Freitas, 7522, 146; Amanda Ribeiro Evangelista, 7523, 147; Ana Paula Ferreira dos Santos, 7524, 147; Anderson Luis Alves dos Santos, 7525, 147; Antônio Cícero Bezerra Silva, 7526, 148; Antonio Apolo Moraes Bezerra, 7527, 148; Antonia Regina Gomes de Queiroz Ferreira, 7528, 148; Aricelia Pereira de Miranda, 7529, 149; Aurileia Rodrigues da Silva Mendes, 7530, 149; Camila Trindade Nogueira da Silva, 7531, 149; Carlos Jose de Oliveira Sena, 7532, 150; Clesio Marques Ferreira Barros, 7533, 150; Darlan Wesley Rodrigues de Castro, 7534, 150; Deiuma Martins Borges, 7535, 151; Edjan Ribeiro dos Santos, 7536, 151; Edson Martins Santana Júnior, 7537, 151; Edson Rodrigo dos Santos Cruz, 7538, 152; Elizabeth Pereira Alves, 7539, 152; Enivan Ramos de Souza, 7540, 152; Eustaquio Antunes Rodrigues Junior, 7541, 153; Fabíola Silva Sousa, 7542, 153; Flávia Fabiana Melo de Moura, 7543, 153; Gabriel Rodrigues de Oliveira Massari, 7544, 154; Genildo Amaro da Silva, 7545, 154; Geovana dos Santos Lima, 7546, 154; Gisleane de Farias Souza, 7547, 155; Gustavo Santos Oliveira, 7548, 155; Idelmária de Sousa Macedo, 7549, 155; Iracema Fabiano de Abreu, 7550, 156; Iraci dos Santos Pereira, 7551, 156; Isabel Pimentel Alves, 7552, 156; Isaias de Araujo Costa, 7553, 157; Isau Jose de Souza, 7554, 157; Izabela Arujo Costa, 7555, 157; Janielle Fraga dos Santos, 7556, 158; Jéssica Vilarinho Castro, 7557, 158; Jorge Mayk da Cruz Barbosa, 7558, 158; José Lucas de Jesus Basilio, 7559, 159; Kelven Rafael Ferreira de Souza, 7560, 159; Layanne Dias Barros, 7561, 159; Leonardo da Cruz, 7562, 160; Linda Inez Gomes da Silva, 7563, 160; Lissa Stephany Lacerda da Silva, 7564, 160; Lucas Gonçalves da Silva, 7565, 161; Luzia Carolainy Rodrigues da Paz, 7566, 161; Marcos André Carvalho de Oliveira, 7567, 161; Maria Jeane Rodrigues Medeiros, 7568, 162; Maria Rodrigues da Silva, 7569, 162; Maria Nilvania Campos da Silva, 7570, 162; Marilene Nunes de Oliveira, 7571, 163; Matheus Viana Azevedo, 7572, 163; Mayara de Souza Oliveira, 7573, 163; Nayara Elias Dias Vieira, 7574, 164; Nilza Batista Rocha de Castro Filha, 7575, 164; Oneide dos Santos Ferreira, 7576, 164; Paulo do Nascimento Nunes, 7577, 165; Rafael Rodrigues de Oliveira Massari, 7578, 165; Raiane Dias Vieira, 7579, 165; Raimundo Vicente da Silva, 7580, 166; Rayane Karoline Alves Guerrero, 7581, 166; Rayssa Silva Vasconcelos, 7582, 166; Ronaldo Barbosa da Silva Filho, 7583, 167; Ronaldo José de Medeiros, 7584, 167; Rosineide Teixeira de Carvalho, 7585, 167; Rute Aline Sousa Queiroz, 7586, 168; Samuel Cardoso de Oliveira, 7587, 168; Tânia Cintia do Nascimento Almeida, 7588, 168; Tereza França Barbosa da Silva, 7589, 169; Valcir Siqueira de Sousa, 7590, 169; Valdemir Soares Oliveira, 7591, 169; Veronique Ribeiro de Santana, 7592, 170; Victória Nunes de Souza, 7593, 170; Wilker Luciano da Silva Matos, 7594, 170; Willian Diego de Oliveira Campos, 7595, 171; Wirley Clay Abreu Souza Lima, 7596, 171; Diretor Rodrigo de Franco Sousa Filgueira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Edna Rodrigues Reg. nº 958-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 30 de 06/03/2015-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 81, José Geraldo Alves Santos Calçado, 46607, 163; Thiago Willian Ferreira Lima, 46608, 163; Adriano Araujo de Souza, 46609, 163; Wanderson Carlos Andrade Santana, 46610, 164; João Batista Neves de Almeida, 46611, 164; Fabio Junio Alves de Melo, 46612, 164; Roberto Eustaquio dos Santos, 46613, 165; Ana Caroline Jerônimo da Silva, 46614, 165; Rodrigo Lima de Oliveira, 46615, 165; Margaret de Sousa Rocha, 46616, 166; Ketheley Thais da Silva Moreira, 46617, 166; Evanilda Ferreira Souza de Macedo, 46618, 166; Wanderson Alves Dias, 46619, 167; Valdecir de Meira, 46620, 167; João Julião Alves, 46621, 167; Brenda Raiely Martins Paula, 46622, 168; Josue Caldas dos Santos, 46623, 168; Gabriel Martim dos Santos Trindade, 46624, 168; Wesley Rufino de Sousa, 46625, 169; Wesley Thiago de Melo Leles, 46626, 169; Carlos Alberto Girão Moreira, 46627, 169; Valdirene Duarte Silva, 46628, 170; Ivaneide dos Santos Oliveira, 46629, 170; Saulo Inacio Gouvea, 46630, 170; Patricia Rocha, 46631, 171; Valdir da Costa Pereira, 46632, 171; Betânia Dias Ataide, 46633, 171; Patrick Kérveni Rodrigues de Moura, 46634, 172; André Marques da Costa, 46635, 172; Dyona Silva Vilela, 46636, 172; Débora de Jesus Ferreira Souza, 46637, 173; Bahydeky Satilo Araujo Reis, 46638, 173; Anderson Carvalho da Silva, 46639, 173; Klyffton Jhonny Feitosa dos Santos, 46640, 174; Jhônata Jesus Oliveira de Godoi, 46641, 174; Candida Raquel da Silva Cardoso, 46642, 174; Thamara de Oliveira, 46643, 175; Gabriele da Silva de Oliveira, 46644, 175; Gabriela da Silva Cavalcanti, 46645, 175; Karen de Vasconcelos Neiva, 46646, 176; Ana Beatriz Gomes Lima, 46647, 176; Jefferson da Silva dos Santos, 46648, 176; Edimilson Mendes Dias, 46649, 177; Grazielle de Freitas Monteiro, 46650, 177; Lisa Nogueira de Lima Palmeira Essado, 46651, 177; Divina Maria da Rocha, 46652, 178; Cláudia Renata Carvalho Vasconcelos, 46653, 178; Leonardo Côpo Lima, 46654, 178; Marcio da Cruz Carvalho, 46655, 179; Uanderson Cardozo de Souza, 46656, 179; Antonio Dias dos Santos, 46657, 179; Matheus Goncalves Rodrigues, 46658, 180; Marcos Goncalves Rodrigues, 46659, 180; Ana Carolina Goncalves Silva, 46660, 180; Jônatas Alves da Silva, 46661, 181; Erinan de Sousa Fortaleza, 46662, 181; Nathalia Ferreira de Moraes, 46663, 181; Ludmila Martins Archanjo Pessoa, 46664, 182; Joaquina Pereira da Silva, 46665, 182; Lourival Jorge dos Santos Junior, 46666, 182; TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS, Antonio Rufino Ribeiro, 46667, 183; Edson Matoso Braga, 46668, 183; Deimison Silva Pereira, 46669, 183; Ronilton da Silva Cruz, 46670, 184; Divina Maria da Rocha, 46671, 184; João Batista Neves de Almeida, 46672, 184; Carlos Alberto Girão Moreira, 46673, 185; Regimar Aparecido Ventura de Oliveira, 46674, 185; George Mychel Silva de Carvalho, 46675, 185; José Sergio Costa Nogueira, 46676, 186; Paulo Bueno Cavalcanti Neto, 46677, 186; Carlos André Xavier da Silva, 46678, 186; Sara Hilario Vieira, 46679, 187; Thaisa Rodrigues de Oliveira Benicio, 46680, 187; Thales Lemes da Silva Rosa, 46681, 187; Belanisia Batista do Livramento, 46682, 188; Indalécio Ulisses de Aquino, 46683, 188; Arthur Wandick de Assis, 46684, 188; Marcos Paulo da Silva, 46685, 189; Thiago Santos Rocha, 46686, 189; Amarello de Jesus, 46687, 189; Felipe Mendonça Gonçalves e Silva, 46688, 190; Ieda Maria Pereira da Costa, 46689, 190; Valdemir Sousa Santos, 46690, 190; Uilian Reis da Silva, 46691, 191; Wendell Gomes Santos, 46692, 191; Jakson Zaki Yussuf, 46693, 191; Paulo Francisco Sousa Silva, 46694, 192; Valdecir de Meira, 46695, 192; Denis Tiago de Paula, 46696, 192; Diretor Robson Rocha do Nascimento Reg. nº 0352-APOGEU; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 21, Adriana Pereira da Silva, 9347, 171; Amanda Lima do Nascimento, 9348, 172; Amanda de Paula Lima, 9349, 172; Ana Karolina da Silva, 9350, 172; Ana Lyeta Saraiva Noletto, 9351, 173; Andreza Mota Roriz, 9352, 173; Beatriz da Silva Alves, 9353, 173; Bianca Santana Cunha, 9354, 174; Bruna Rocha Torres, 9355, 174; Carla dos Santos de Sousa, 9356, 174; Carlos Jean de Oliveira, 9357, 175; Catiana Guilherme de Oliveira, 9358, 175; Cheila Oliveira Brito, 9359, 175; Cleia Martins de Melo, 9360, 176; Creusa Araújo de Oliveira, 9361, 176; Cristiane Alves de Oliveira, 9362, 176; Deise Caracco Ruiz de Almeida, 9363, 177; Deisiane Benevenuto Neres, 9364, 177; Diego Pereira de Oliveira, 9365, 177; Diógenes Gonçalves Romão, 9366, 178; Edilene Querino Celestino, 9367, 178; Elaine Cristinne da Conceição, 9368, 178; Elenice Alves Landim, 9369, 179; Elizineza do Nascimento Belem, 9370, 179; Elizabeth Martiniano da Costa, 9371, 179; Elizânia Alves da Costa, 9372, 180; Érika Marques Rodrigues Albuquerque, 9373, 180; Fabiana Vieira Cajá, 9374, 180; Francenilda Izidro do Nascimento, 9375, 181; Francisca Afonso Rodrigues, 9376, 181; Francisco Carlos da Costa Junior, 9377, 181; Gabriel Klismann Costa Alves, 9378, 182; Gabriela Ferreira de Lima, 9379, 182; Gabriella D'villa Almeida Santos, 9380, 182; Gabriella Mirtes Ribeiro Farias, 9381, 183; Gloria Menezes de Souza Silva, 9382, 183; Grazielle de Sá Monteiro, 9383, 183; Guilherme Henrique da Costa Santos, 9384, 184; Idelma Barbosa da Silva, 9385, 184; Janyne Carla Ludovico do Prado, 9386, 184; Jaqueline Alves de Souza, 9387, 185; Joildo Elias da Silva, 9388, 185; José Aires Mendes Neto, 9389, 185; Karina Brito da Cruz, 9390, 186; Karina Ferreira da Silva, 9391, 186; Katia Saraiva Rodrigues, 9392, 186; Katiane Yara de Oliveira, 9393, 187; Katyane de Sales Lima, 9394, 187; Kelen Gonçalves de Lacerda, 9395, 187; Kelly Karoline Alves da Silva, 9396, 188; Keylla Regina Andrade Bandeira, 9397, 188; Lais Sousa da Silva, 9398, 188; Larissa Fernandes Silva Franco, 9399, 189; Letícia da Costa Moreira, 9400, 189; Letícia Lídia Santos Fernandes, 9401, 189; Lília Batista da Silva, 9402, 190; Luana Neves Carvalho, 9403, 190; Luiz Carlos Costa Santos Filho, 9404, 190; Maria Cyele Silva Ferreira, 9405, 191; Maria Elizari da Silva Santos, 9406, 191; Maria Gabriela do Nascimento Reis, 9407, 191; Maria Laimara Silva Coelho, 9408, 192; Marisa Campos Costa Machado, 9409, 192; Maryana Thaynna Barbosa Dias da Silva, 9410, 192; Mateus Brasil Martins, 9411, 193; Michele Paiva da Aparecida, 9412, 193; Mirna Ticiane Barbosa, 9413, 193; Morgana Cristina Gomes, 9414, 194; Nara Rúbia dos Reis Pereira, 9415, 194; Natália Maria Campos, 9416, 194; Nathália Cristina de Oliveira Nunes, 9417, 195; Patrícia Diana Ferreira, 9418, 195; Raniele Elaine Moura Ribeiro, 9419, 195; Renato Batista de Souza, 9420, 196; Rita de Cássia Moura Rosa, 9421, 196; Rosângela Moraes Dias, 9422, 196; Rosângela Pereira Leal de Souza, 9423, 197; Rutê Cristina da Silva Bragança, 9424, 197; Sara Selma Tomaz Sales, 9425, 197; Sebastiana Sousa Lima Alves, 9426, 198; Sheila dos Reis Oliveira, 9427, 198; Silvaneth Mendes Dutra, 9428, 198; Suzana Gomes Ferreira, 9429, 198; Tatiane Barbosa de Lima, 9430, 199; Tatiane Paula da Silva, 9431, 199; Thâmera Neves de Freitas, 9432, 199; Valdeir Rodrigues de Souza, 9433, 199; Valdeni Antunes dos Reis, 9434, 200; Willian Costa Lemes, 9435, 200; Ysaura Ribes de Lira, 9436, 200; Kele Helen Sousa Nunes, 9437, 200, TÉCNICO EM RADIOLÓGIA, Livro 22, Abner Alves França, 9438, 01; Aline Pereira da Silva, 9439, 01; Daniela de Magalhães Conceição dos Santos, 9440, 01; David da Silva Saldanha, 9441, 02; Elen Cristina Borges Cabral, 9442, 02; Francisco Adiel Pereira dos Santos, 9443, 02; Francisco das Chagas Rodrigues Santos, 9444, 03; Geise Keli Rocha Pimentel, 9445, 03; Gilmá Lopes de Abreu, 9446, 03; Guilherme Rodrigues Vilas Boas, 9447, 04; Heitor Leandro, 9448, 04; Jessika Dantas Galdino de Moraes, 9449, 04; Juliana Guimarães das Chagas, 9450, 05; Lilian Mendes da Silva de Brito Toscano, 9451, 05; Luciana Brandão dos Santos, 9452, 05; Luciana Silva de Sousa, 9453, 06; Marcos Gomes Júnior, 9454, 06; Mayco Evandro Spies, 9455, 06; Michele Aparecida da Silva, 9456, 07; Mikael Flávio Nascimento dos Santos, 9457, 07; Naiara Alves Brito, 9458, 08; Valciene Palácio Paguns, 9459, 08; Victor Nunes dos Santos, 9460, 08; Wilson da Silva Guedes, 9461, 08; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Abdelillah Abdalla Eltahir Dafaalla, 9462, 09; Adnanda Sousa de Oliveira, 9463, 09; Aline da Silva Santos, 9464, 09; Andrea Fernanda Luna Rodrigues, 9465, 09; Andreza Soares de Oliveira, 9466, 10; Denise Cristine da Silva, 9467, 10; Diógenes de Queiroz Silva, 9468, 10; Jarina da Silva Lima, 9469, 11; Kelly Cristina Pereira Barbosa, 9470, 11; Letícia Nogueira Ramos, 9471, 11; Lynna Nicole Pereira da Silva, 9472, 12; Márcia Matos de Souza Araújo, 9473, 12; Maria das Graças Soares de Medeiros, 9474, 12; Maria Vitória Carlos Lemes, 9475, 13; Natanael Martins Costa, 9476, 13; Poliana Damasceno Moreira, 9477, 13; Silvy de Sousa Silva, 9478, 14; Stefane Alves dos Reis Silva, 9479, 14; Tatiane Martins Dias Araújo, 9480, 14; Irani de Sousa Anjos, 9481, 14; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/2009-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-Inst. Evolução.

**CANCELAMENTO**

Cancelar o nome do aluno José Nogueira da Silva, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Gisno, publicada no DODF nº 224 de 24 de novembro de 2000, por força de Mandado Judicial por alteração do prenome. Processo nº 2004.01.1.064742-7

**RETIFICAÇÃO**

Na Relação de Concluinte do Ensino Médio, do Centro de Ensino Fundamental 15 do Gama, publicada no DODF nº 209 de 07 de novembro de 2016, ONDE SE LÊ: "... Registro do Secretário Escolar nº 233-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.", LEIA-SE: "... Registro do Secretário Escolar nº 2333-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, publicado no DODF nº 243 de 20 de novembro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Folha 243...", LEIA-SE: "... Folha 63...", ONDE SE LÊ: "... Folha 244...", LEIA-SE: "... Folha 64...", ONDE SE LÊ: "... Folha 245...", LEIA-SE: "... Folha 65...", ONDE SE LÊ: "... Folha 246...", LEIA-SE: "... Folha 66...", ONDE SE LÊ: "... Folha 247...", LEIA-SE: "... Folha 67...", ONDE SE LÊ: "... Folha 248...", LEIA-SE: "... Folha 68...", ONDE SE LÊ: "... Folha 249...", LEIA-SE: "... Folha 69...", ONDE SE LÊ: "... Folha 250...", LEIA-SE: "... Folha 70..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, publicado no DODF nº 92 de 09 de maio de 2014, ONDE SE LÊ: "... Folha 251...", LEIA-SE: "... Folha 71...", ONDE SE LÊ: "... Folha 252...", LEIA-SE: "... Folha 72...", ONDE SE LÊ: "... Folha 253...", LEIA-SE: "... Folha 73...", ONDE SE LÊ: "... Folha 254...", LEIA-SE: "... Folha 74...", ONDE SE LÊ: "... Folha 255...", LEIA-SE: "... Folha 75...", ONDE SE LÊ: "... Folha 256...", LEIA-SE: "... Folha 76...", ONDE SE LÊ: "... Folha 257...", LEIA-SE: "... Folha 77...", ONDE SE LÊ: "... Folha 258...", LEIA-SE: "... Folha 78...", ONDE SE LÊ: "... Folha 259...", LEIA-SE: "... Folha 79...", ONDE SE LÊ: "... Folha 260...", LEIA-SE: "... Folha 80...", ONDE SE LÊ: "... Folha 261...", LEIA-SE: "... Folha 81...", ONDE SE LÊ: "... Folha 262...", LEIA-SE: "... Folha 82...", ONDE SE LÊ: "... Folha 263...", LEIA-SE: "... Folha 83...", ONDE SE LÊ: "... Folha 264...", LEIA-SE: "... Folha 84...", ONDE SE LÊ: "... Folha 265...", LEIA-SE: "... Folha 85...", ONDE SE LÊ: "... Folha 266...", LEIA-SE: "... Folha 86...", ONDE SE LÊ: "... Folha 267...", LEIA-SE: "... Folha 87...", ONDE SE LÊ: "... Folha 268...", LEIA-SE: "... Folha 88...", ONDE SE LÊ: "... Folha 269...", LEIA-SE: "... Folha 89...", ONDE SE LÊ: "... Folha 270...", LEIA-SE: "... Folha 90...", ONDE SE LÊ: "...

Folha 271...", LEIA-SE: "... Folha 91...", ONDE SE LÊ: "... Folha 272...", LEIA-SE: "... Folha 92...", ONDE SE LÊ: "... Folha 273...", LEIA-SE: "... Folha 93...", ONDE SE LÊ: "... Folha 274...", LEIA-SE: "... Folha 94...", ONDE SE LÊ: "... Folha 275...", LEIA-SE: "... Folha 95...", ONDE SE LÊ: "... Folha 276...", LEIA-SE: "... Folha 96...", ONDE SE LÊ: "... Folha 277...", LEIA-SE: "... Folha 97...", ONDE SE LÊ: "... Folha 278...", LEIA-SE: "... Folha 98...", ONDE SE LÊ: "... Folha 279...", LEIA-SE: "... Folha 99...", ONDE SE LÊ: "... Folha 280...", LEIA-SE: "... Folha 100...", ONDE SE LÊ: "... Folha 281...", LEIA-SE: "... Folha 101...", ONDE SE LÊ: "... Folha 282...", LEIA-SE: "... Folha 102..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, publicado no DODF nº 115 de 06 de junho de 2013, ONDE SE LÊ: "... Folha 181...", LEIA-SE: "... Folha 01...", ONDE SE LÊ: "... Folha 182...", LEIA-SE: "... Folha 02...", ONDE SE LÊ: "... Folha 183...", LEIA-SE: "... Folha 03...", ONDE SE LÊ: "... Folha 184...", LEIA-SE: "... Folha 04...", ONDE SE LÊ: "... Folha 185...", LEIA-SE: "... Folha 05...", ONDE SE LÊ: "... Folha 186...", LEIA-SE: "... Folha 06...", ONDE SE LÊ: "... Folha 187...", LEIA-SE: "... Folha 07...", ONDE SE LÊ: "... Folha 188...", LEIA-SE: "... Folha 08...", ONDE SE LÊ: "... Folha 189...", LEIA-SE: "... Folha 09...", ONDE SE LÊ: "... Folha 190...", LEIA-SE: "... Folha 10...", ONDE SE LÊ: "... Folha 191...", LEIA-SE: "... Folha 11...", ONDE SE LÊ: "... Folha 192...", LEIA-SE: "... Folha 12...", ONDE SE LÊ: "... Folha 193...", LEIA-SE: "... Folha 13...", ONDE SE LÊ: "... Folha 194...", LEIA-SE: "... Folha 14...", ONDE SE LÊ: "... Folha 195...", LEIA-SE: "... Folha 15...", ONDE SE LÊ: "... Folha 196...", LEIA-SE: "... Folha 16...", ONDE SE LÊ: "... Folha 197...", LEIA-SE: "... Folha 17...", ONDE SE LÊ: "... Folha 198...", LEIA-SE: "... Folha 18...", ONDE SE LÊ: "... Folha 199...", LEIA-SE: "... Folha 19...", ONDE SE LÊ: "... Folha 200...", LEIA-SE: "... Folha 20...", ONDE SE LÊ: "... Folha 201...", LEIA-SE: "... Folha 21...", ONDE SE LÊ: "... Folha 202...", LEIA-SE: "... Folha 22...", ONDE SE LÊ: "... Folha 203...", LEIA-SE: "... Folha 23...", ONDE SE LÊ: "... Folha 204...", LEIA-SE: "... Folha 24...", ONDE SE LÊ: "... Folha 205...", LEIA-SE: "... Folha 25...", ONDE SE LÊ: "... Folha 206...", LEIA-SE: "... Folha 26...", ONDE SE LÊ: "... Folha 207...", LEIA-SE: "... Folha 27...", ONDE SE LÊ: "... Folha 208...", LEIA-SE: "... Folha 28...", ONDE SE LÊ: "... Folha 209...", LEIA-SE: "... Folha 29...", ONDE SE LÊ: "... Folha 210...", LEIA-SE: "... Folha 30...", ONDE SE LÊ: "... Folha 211...", LEIA-SE: "... Folha 31...", ONDE SE LÊ: "... Folha 212...", LEIA-SE: "... Folha 32...", ONDE SE LÊ: "... Folha 213...", LEIA-SE: "... Folha 33...", ONDE SE LÊ: "... Folha 214...", LEIA-SE: "... Folha 34...", ONDE SE LÊ: "... Folha 215...", LEIA-SE: "... Folha 35...", ONDE SE LÊ: "... Folha 216...", LEIA-SE: "... Folha 36...", ONDE SE LÊ: "... Folha 217...", LEIA-SE: "... Folha 37...", ONDE SE LÊ: "... Folha 218...", LEIA-SE: "... Folha 38...", ONDE SE LÊ: "... 219...", LEIA-SE: "... Folha 39...", ONDE SE LÊ: "... Folha 220...", LEIA-SE: "... Folha 40...", ONDE SE LÊ: "... Folha 221...", LEIA-SE: "... Folha 41...", ONDE SE LÊ: "... Folha 222...", LEIA-SE: "... Folha 42...", ONDE SE LÊ: "... Folha 223...", LEIA-SE: "... Folha 43...", ONDE SE LÊ: "... Folha 224...", LEIA-SE: "... Folha 44...", ONDE SE LÊ: "... Folha 225...", LEIA-SE: "... Folha 45...", ONDE SE LÊ: "... Folha 226...", LEIA-SE: "... Folha 46...", ONDE SE LÊ: "... Folha 227...", LEIA-SE: "... Folha 47...", ONDE SE LÊ: "... Folha 228...", LEIA-SE: "... Folha 48...", ONDE SE LÊ: "... Folha 229...", LEIA-SE: "... Folha 49...", ONDE SE LÊ: "... Folha 230...", LEIA-SE: "... Folha 50...", ONDE SE LÊ: "... Folha 231...", LEIA-SE: "... Folha 51...", ONDE SE LÊ: "... Folha 232...", LEIA-SE: "... Folha 52...", ONDE SE LÊ: "... Folha 233...", LEIA-SE: "... Folha 53...", ONDE SE LÊ: "... Folha 234...", LEIA-SE: "... Folha 54...", ONDE SE LÊ: "... Folha 235...", LEIA-SE: "... Folha 55...", ONDE SE LÊ: "... Folha 236...", LEIA-SE: "... Folha 56...", ONDE SE LÊ: "... Folha 237...", LEIA-SE: "... Folha 57...", ONDE SE LÊ: "... Folha 238...", LEIA-SE: "... Folha 58...", ONDE SE LÊ: "... Folha 239...", LEIA-SE: "... Folha 59...", ONDE SE LÊ: "... Folha 240...", LEIA-SE: "... Folha 60...", ONDE SE LÊ: "... Folha 241...", LEIA-SE: "... Folha 61...", ONDE SE LÊ: "... Folha 242...", LEIA-SE: "... Folha 62...", ONDE SE LÊ: "... Folha 243...", LEIA-SE: "... Folha 63..."

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 6 de dezembro de 2016.

PROCESSO: 084.000603/2013 INTERESSADO: Colégio Anchieta Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000603/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 205/2016-CEDF, de 29 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Anchieta, situado na QSC 19, Chácara 27, Conjunto A, Lote 16, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Anchieta de Educação Integral Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, irregularmente matriculados, do ano letivo de 2012 até a publicação da portaria oriunda do presente parecer; e) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000601/2013 INTERESSADO: Escola Carinha de Anjo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000601/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 207/2016-CEDF, de 29 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Carinha de Anjo, situada no Setor SHA - Conjunto 4, Chácara 71, Lote C - Águas Claras - Distrito Federal, mantido por Verônica Rosa Brasil - ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do parecer do presente parecer; f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de dezembro de 2016.

Em atendimento ao princípio da administração pública de dar publicidade aos atos administrativos, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

| CONVÊNIO/ PROGRAMA         | DATA       | FONTE RECURSOS | ORIGEM DOS RECURSOS | ORDEM BANCÁRIA | FINALIDADE                               | VALOR R\$    |
|----------------------------|------------|----------------|---------------------|----------------|--|--------------|
| PNAE - Alimentação Escolar | 02/12/2016 | 140            | FNDE                | 2016OB836541   | Alimentação Escolar - Creche             | 182.840,00   |
| PNAE - Alimentação Escolar | 02/12/2016 | 140            | FNDE                | 2016OB836668   | Alimentação Escolar - Ensino Fundamental | 1.863.052,00 |
| PNAE - Alimentação Escolar | 02/12/2016 | 140            | FNDE                | 2016OB836669   | Alimentação Escolar - AEE                | 69.300,00    |
| PNAE - Alimentação Escolar | 02/12/2016 | 140            | FNDE                | 2016OB836693   | Alimentação Escolar - Ensino Médio       | 517.782,00   |
| PNAE - Alimentação Escolar | 02/12/2016 | 140            | FNDE                | 2016OB836736   | Mais Educação - Fundamental              | 196.212,00   |
| PNAE - Alimentação Escolar | 02/12/2016 | 140            | FNDE                | 2016OB836749   | Alimentação Escolar - EJA                | 280.400,00   |
| PNAE - Alimentação Escolar | 02/12/2016 | 140            | FNDE                | 2016OB836806   | Alimentação Escolar - Pré-Escola         | 455.280,00   |

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

## DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de dezembro de 2016.

Em atendimento ao princípio da administração pública de dar publicidade aos atos administrativos, informamos a liberação de recursos referentes ao PNATE, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

| CONVÊNIO/ PROGRAMA         | DATA       | FONTE RECURSOS | ORIGEM DOS RECURSOS | ORDEM BANCÁRIA/FNDE | FINALIDADE                              | VALOR R\$  |
|----------------------------|------------|----------------|---------------------|---------------------|---|------------|
| PNATE - Transporte Escolar | 02/12/2016 | 146            | FNDE                | 2016OB837088        | PNATE - Transporte Escolar Fundamental  | 163.991,62 |
| PNATE - Transporte Escolar | 02/12/2016 | 146            | FNDE                | 2016OB837141        | PNATE - Transporte Escolar Infantil     | 16.500,72  |
| PNATE - Transporte Escolar | 02/12/2016 | 146            | FNDE                | 2016OB837187        | PNATE - Transporte Escolar Ensino Médio | 30.328,36  |

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

## ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3111ª; Realizada em: 01/12/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 111.001.949/2014; Interessado: BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão nº: 749/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 061/2014, firmado entre a TERRACAP e a empresa BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.466.250/0001-11, no âmbito do PRÓ/DF-II, a pedido da empresa Concessionária, bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel: - Lote 01, Conjunto 10, Trecho 05, ADE- Área de Desenvolvimento Econômico POLO JK, Santa Maria/DF, com área de terreno de 5.000,00m², para "Reservado ao PRÓ/DF"

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 186, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 21, do Decreto nº 37.256, de 14 de abril de 2016, e art. 178, caput, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a republicação da Portaria nº 78, de 15/07/2016, publicada no DODF nº 183, de 27/09/2016, página 27.

Art. 2º Tornar sem efeito a republicação da Portaria nº 160, de 21/10/2016, publicada no DODF nº 212, de 10/11/2016, página 41.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

## PORTARIA Nº 188, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 171, de 10 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 213, de 11 de novembro de 2016, p. 33, com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo 380.000428/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Em, 28 de novembro de 2016.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, com fundamento no art. 86 e seguintes, da Lei 8.666/1993, c/c art. 4º, do Decreto nº 26.851/2006 e no disposto na Lei nº 10.520/2002, ainda, considerando a instrução processual contida no bojo dos autos nº 431.001.265/2016, DECIDO: aplicar multa no valor de R\$ 248,90 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), à Empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21875005/0001-38 em face ao atraso de 20 (vinte) dias na entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 2016NE00486. Em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, fica franqueada a empresa apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DANIELLE CARVALHO ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## PORTARIA Nº 67, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica, de acordo com o artigo 113, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º As Entidades que tiveram os recursos providos e foram consideradas habilitadas, nos termos de Edital de credenciamento nº 001/2016 - SEJUS, as seguintes entidades:

| CNPJ               | Nome da Instituição                    |
|--------------------|--|
| 04.085.774/0001-13 | MAR VERMELHO                           |
| 08.600.094/0001-41 | COMUNIDADE TERAPÊUTICA - FILHO PRÓDIGO |

Art. 2º Como resultado final nos termos de Edital de Chamamento Público nº 001/2016, ficam habilitadas na Fase 01 e aptas à Fase 02, para celebração de contrato de prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, as seguintes entidades:

| CNPJ               | NOME DA INSTITUIÇÃO  | Nº DE VAGAS HABILITADAS           |
|--------------------|--|-----------------------------------|
| 15.460.727/0001-29 | CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES - ABBA PAI | 20 (vinte) Masculino - Adulto     |
| 37.993.607/0003-91 | CENTRO DE APOIO CASA DO SOL AZUL - AMAI                        | 10 (dez) Feminino - Adulto        |
| 09.361.939/0001-56 | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE - CAVERNA DE ADULÃO                     | 50 (cinquenta) Masculino - Adulto |
| 05.763.528/0001-36 | COMUNIDADE TERAPÊUTICA - INSTITUTO CRESCER                     | 30 (trinta) Masculino - Adulto    |
| 00.339.564/0001-53 | COMUNIDADE TERAPÊUTICA - DESAFIO JOVEM                         | 15 (quinze) Masculino - Adulto    |
| 12.295.217/0001-55 | COMUNIDADE TERAPÊUTICA MEIO AMBIENTE - DESPERTAI               | 15 (quinze) Masculino - Adulto    |
| 03.637.261/0001-05 | RENOVANDO A VIDA - RAV   | 20 (vinte) Masculino - Adulto     |
| 11.208.669/0001-90 | ONG - SALVE A SI   | 50 (cinquenta) Masculino - Adulto |
| 09.721.662/0001-25 | COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO TEMPO.                             | 13 (treze) Masculino - Adulto     |
| 07.388.256/0002-48 | COMUNIDADE TERAPÊUTICA - MAANAIM                               | 10 (dez) Masculino - Adulto       |
| 01.521.260/0001-75 | COMUNIDADE TERAPÊUTICA - MULHERES DE DEUS                      | 13 (treze) Feminino - Adulto      |
| 04.085.774/0001-13 | MAR VERMELHO   | 12 (doze) Masculino - Adulto      |
| 08.600.094/0001-41 | COMUNIDADE TERAPÊUTICA - FILHO PRÓDIGO                         | 10 (dez) Masculino - Adulto       |

Art. 3º Ficam inabilitadas, as seguintes entidades:

| CNPJ               | NOME DA INSTITUIÇÃO                      |
|--------------------|--|
| 01.139.179/0001-25 | ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EVANGÉLICA VIDA |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA  
Sessão n.º 4.274ª de 01 de dezembro de 2016.

PROCESSO: 112.004.166/2016 - A Diretoria, acolhendo o voto do Relator e o contido nos autos, amparada nos Artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93, na Lei nº 4.011, de 12/09/2007 e pelos Pareceres da AUDIT/PRES nº 195/2016, às fls. 29/31 e ASJUR/PRES nº 487/2016, às fls. 32/34, resolve: AUTORIZAR a contratação do DFTRANS- TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, pelo prazo de 12(doze) meses, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 828.672,00 (oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais), objetivando a aquisição de Crédito do Sistema de Bilhetagem Automática - Vale Transporte Eletrônico, para os empregados da Companhia, sendo disponibilizado para o presente exercício a importância de R\$ 69.056,00 (sessenta e nove mil e cinquenta e seis reais), por conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8504.0001- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte de Recursos 178, à fl. 21, ficando o restante no valor de R\$ 759.616,00 (setecentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e dezesseis reais), previsto na Proposta Orçamentária do Exercício de 2017, bem como convalidar os atos praticados a partir de 18/11/2016. Encaminhar os autos ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para ratificação e posterior publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26, caput, da Lei 8.666/93. Relator Diretor Administrativo MARCOS AURÉLIO P. L. LOPES.

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, NO uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR, de 26 de maio de 1998, RESOLVE:  
Art. 1º Revogar, atendendo a Recomendação nº 05/2016-PROURB-MPDFT E ICP nº 08190.229042/15-01, a Licença de Funcionamento nº 00028/2012, constante ao processo nº 133.000.098/2012 e a Licença de Funcionamento nº 00049/2013, constante ao processo nº 133.000.299/201.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:  
Art. 1º Retificar a Ordem de Serviço nº 64, de 28 de julho de 2016 (publicada no DODF nº 146, pág. 36, Seção 02, de 01.08.2016) no sentido de indicar os Processos Administrativos nºs 139.000.198/2011 e 139.000.315/2011 e o Processo de Sindicância nº 139.000.242/2015 como objetos de análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 53, de 24 de junho de 2016 (publicada no DODF nº 121, pág. 68, Seção 02, de 27.06.2016), PAD nº 139.000.242/2016.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
REGINALDO ROCHA SARDINHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:  
Art. 1º Retificar a Ordem de Serviço nº 64, de 1º de agosto de 2016 (DODF nº 146, pág. 36, Seção 02), no sentido de indicar os Processos Administrativos nºs 139.000.198/2011 e 139.000.315/2011 e o Processo de Sindicância nº 139.000.242/2015 como objetos de análise do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 53, de 24 de junho de 2016 (publicada no DODF nº 121, pág. 68, Seção 02, em 27.06.2016), PAD nº 139.000.242/2016.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
REGINALDO ROCHA SARDINHA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO  
A Subsecretária de Administração Geral, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 10 § único do Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007 e Portaria nº 36, de 08 de julho de 2015, torna público o Extrato Demonstrativo Financeiro-Orçamentário dos recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF, referente ao 5º bimestre do exercício de 2016.

#### DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 5º BIMESTRE DE 2016

|                              |               |           |              |
|------------------------------|---------------|-----------|--------------|
| Saldo Anterior em 31/08/2016 |               |           | 7.225.268,16 |
| INGRESSOS                    |               |           |              |
| Data                         | Evento        | Movimento | Saldo        |
| 31/10/2016                   | Sem Movimento |           | 0.00         |
| DESEMBOLSOS                  |               |           |              |
| Data                         | Evento        | Pagamento | Saldo        |
| 31/10/2016                   | Sem Movimento |           | 0.00         |
| Saldo atual em 31/10/2016    |               |           | 7.225.268,16 |

JOCIVANE DE SOUZA BRITO  
Secretário Executivo do FUNAM

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 304, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.  
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:  
Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 0417.001.255/2015.  
Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ISRAEL CARRARA DE PINNA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 654, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de registro para PROJETO NOVA VIDA - PRONIVI. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro para PROJETO NOVA VIDA - PRONIVI sob o nº 654/2016 em concordância com o processo nº 0417-001069/2015, conforme deliberado na 267ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 655, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro para LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ-LAMANA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro para LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ-LAMANA sob o nº 655/2016 em concordância com o processo nº 0030-000119/2001, conforme deliberado na 267ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 656, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro para OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro para OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO sob o nº 656/2016 em concordância com o processo nº 0417-000330/2016, conforme deliberado na 267ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 657, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro para CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro para CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE sob o nº 657/2016 em concordância com o processo nº 0417-001353/2016, conforme deliberado na 268ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 658, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de registro para SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL-SIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro para SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL-SIAS sob o nº 658/2016 em concordância com o processo nº 0400-001328/2009, conforme deliberado na 268ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 659, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de registro para CENTRO SOCIAL TIA ILDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro para CENTRO SOCIAL TIA ILDA sob o nº 659/2016 em concordância com o processo nº 0417-001931/2015, conforme deliberado na 268ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÉLIX

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 646, de 9 de junho de 2016, publicada no DODF 111, de 13 de junho de 2016, pagina 22, ONDE SE LÊ: "...renovação de registro...", LEIA-SE: "...concessão de registro..."

Na Resolução Normativa nº 650, de 9 de junho de 2016, publicada no DODF 111, de 13 de junho de 2016, pagina 23, ONDE SE LÊ: "...renovação de registro...", LEIA-SE: "...concessão de registro..."

Na Resolução Normativa nº 646, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF 168, de 5 de setembro de 2016, pagina 8, ONDE SE LÊ: "...Resolução de Registro nº 646...", LEIA-SE: "...Resolução de Registro nº 646-A..." e ONDE SE LÊ: "...renovação de registro..." ,LEIA-SE: "...concessão de registro..."

Na Resolução Normativa nº 647, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF 168, de 5 de setembro de 2016, pagina 8, ONDE SE LÊ: "...Resolução de Registro nº 647...", LEIA-SE: "...Resolução de Registro nº 647-A..." e ONDE SE LÊ: "...renovação de registro...", LEIA-SE: "...concessão de registro..."

Na Resolução Normativa nº 648, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF 168, de 5 de setembro de 2016, pagina 8, ONDE SE LÊ: "...Resolução de Registro nº 648...", LEIA-SE: "...Resolução de Registro nº 648-A..."

Na Resolução Normativa nº 649, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF 168, de 5 de setembro de 2016, pagina 8, ONDE SE LÊ: "...Resolução de Registro nº 649...", LEIA-SE: "...Resolução de Registro nº 649-A..."

Na Resolução Normativa nº 650, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF 168, de 5 de setembro de 2016, pagina 8, ONDE SE LÊ: "...Resolução de Registro nº 650...", LEIA-SE: "...Resolução de Registro nº 650-A..."

Na Resolução Normativa nº 651, de 30 de agosto de 2016, publicada no DODF 168, de 5 de setembro de 2016, pagina 8, ONDE SE LÊ: "...renovação de registro...", LEIA-SE: "...concessão de registro..."

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 050.000.072/2011, 050.000.120/2015, 054.000.343/2013, 290.000.259/2009, 480.000.008/2014, 480.000.094/2014, 480.000.129/2013, 480.000.183/2014, 480.000.192/2013, 480.000.207/2014, 480.000.347/2015, 480.000.524/2015, 480.000.561/2014 e 480.000.553/2014.

Art. 2º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento o prazo dos processos nº 137.000.568/2009, 480.000.208/2014, 480.000.419/2014 e 392.001.795/2009, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no art. 3º, XIII e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE